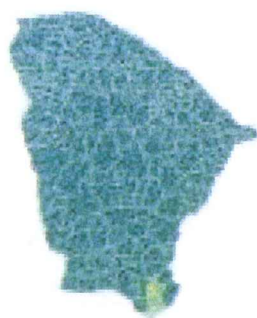


PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2022



CPSMBS

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO**

**CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO
SANTO**

CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO

PERÍODO DE 01/12/2023 A 31/12/2023



CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO
CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO

I - ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido

CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO
CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO

OFÍCIO Nº 27060003

de 27 DE JUNHO DE 2023

Senhor Presidente,

Em atendimento a Instrução Normativa nº 03/2013, desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, venho através do presente apresentar a Vossa Excelência e seus digníssimos pares, as Conta de Gestão da CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO do Município de BREJO SANTO, referente ao período de 01/12/23 a 31/12/23, composta pelos documentos abaixo discriminados:

- Portaria de nomeação e Portaria de Exoneração do ordenador de despesa;
- Relação e cadastro dos responsáveis (modelo 01 e 02);
- Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista;
- Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo 03);
- Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não (modelo 04);
- Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas (modelo 05);
- Quadro dos empenhados a pagar inscritos processados e não processados, relação dos empenhados a pagar pagos e cancelados;
- Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo 07);
- Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária;
- cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;
- Atos de nomeação dos componentes da comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo);
- Art. 7º - II - as alterações ocorridas nas normas que as regulam, no caso das autarquias, ou as alterações estatutárias, no caso das fundações, havidas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência.

Atenciosamente


HELEN BARROS MIRANDA LUCENA
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Ao:
Exmo. Senhor
MD. Conselheiro Presidente do T.C.E.
FORTALEZA-CE.



CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS

PORTARIA N ° 004/2021

De 27 de janeiro de 2021.

Nomeia Secretário (a) Executivo(a) do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo - CPSMBS e dá outras providências.

O (a) Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia, com exercício a partir desta data, o(a) Secretário (a) Executivo(a) do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 27/2019, homologada na data de 08/01/2021, DOE, páginas 49 e seguintes; Mediante DECRETO nº 33.413/ de 20 de dezembro de 2019 e ratificada em Assembleia Geral.

Art. 2º. Referida função será ocupada, em comissão, pelo (a) seguinte colaborador (a):

I - **HELEN BARROS MIRANDA LUCENA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 756.500.613-00.

Art. 3º. Determinar que a Secretária Executiva tenha por atribuições: Auxiliar a Presidência do Consórcio nas atividades operacionais da Entidade; Planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas; Propor a estruturação de suas atividades de quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembléia Geral, através do Presidente do Consórcio; Divulgar as deliberações da Assembléia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet; Elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral; Preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes; Assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio; Elaborar para análise da Presidência, proposta de plano plurianual de investimentos -PPI e do orçamento anual do Consórcio; Planejar todas as necessidades financeiras necessárias à execução do orçamento, dentre os quais: a) promover o lançamento das receitas, inclusive definindo os valores das taxas, tarifas e de outros valores determinados por Leis para serviços públicos; b) emitir as notas de empenho de despesa; Exercer a gestão patrimonial, com emissão de relatórios à Presidência; Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda em arquivo; Praticar atos relativos à área de recursos humanos, sobretudo da administração de pessoal, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista; Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto,

[Handwritten signature]
 Helelen Bezerra de Souza Feitosa
 1ª CIVIL PESSOAS JURÍDICAS, TITULAR
 E DOCUMENTOS - 1º OFÍCIO DE NOT.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS

respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência. As demais atribuições da Secretária Executiva do Consórcio encontram-se definidas no Estatuto, sem prejuízo do exercício de outras definidas pela Assembleia Geral.

Art. 4º. Determino que encaminhe esta portaria para o setor competente para as providências cabíveis de nomeação, conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados

MARCONE TAVARES DE LUNA

Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo

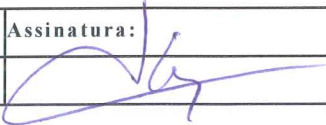
Francisco Bezerra de Souza PITOSA
OF. REG. CIVIL, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS - 18 OFÍCIO DE NOTAR



CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO
CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO

II – informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos n^os 01 e 02, em anexo)

DADOS DA UNIDADE GESTORA:			
Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): 01			
Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): CONS PÙB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO			
Nome do Servidor (Ordenador/Gestor): HELEN BARROS MIRANDA LUCENA			
Cargo/Função	CPF:		
SECRETÁRIA EXECUTIVA	756.500.613-00		
Matrícula	Período de Gestão		
188	01/12/2023 a 31/12/2023		
Nomeação/Designação	Data da Nomeação	Data da Publicação	
Ato Nº 004/2021	27/01/2021	27/01/2021	
Delegação de Competência	Data da Ato	Data da Publicação	Data da Comunicação ao TCM
SECRETÁRIA EXECUTIVA	27/01/2021	27/01/2021	27/01/2021
Endereço Residencial			
Rua: RUA JOSÉ MATIAS SAMPAIO, 225.			
Bairro/Distrito: CENTRO			
Município: BREJO SANTO			
UF.: CE	CEP.: 63260000		
Telefones:			
Fixo:	Cel.: (0889)9733-0024		
E-mails:			
drahelenbml@gmail.com			

Preenchido por:	Cargo:		
ACPP-ASSES. E CONTAB. PUBLICA E PRIVADA	Assessoria		
Matricula:	Data	Assinatura:	
	31/12/2023		

Responsável

Contador

ASS.:  ASS.:

ACPP-ASSES. E CONTAB. PUBLICA E PRIVADA

MAT.: 0

Assessoria Contábil


Visto

Município: BREJO SANTO

Mês/Ano 2022

Órgão: CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO Unidade Orçamentária: CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

1.0 IDENTIFICAÇÃO:

NOME COMPLETO			
Empresa:		Contador:	
ACPP-ASSES. E CONTAB. PUBLICA E PRIVADA		FRANCISCO JOSEAN DE SOUZA	
C.N.P.J.: 08.086.560/0001-12		C.P.F.: 259.418.013-00	
C.R.C.-CE: 00640		C.R.C.-CE: 8466	
Endereço Comercial:	Nº	Endereço Residencial	Nº
RUA SENHORA SANTANA	414	RUA ALBES LANDIM	22
Bairro/Distrito: SALESIANO		Bairro/Distrito: PIRAJA	
Município: JUAZEIRO DO NORTE		Município: JUAZEIRO DO NORTE	
UF: CE	CEP: 63050250	UF: CE	CEP: 63010000
Telefone: (0088)3587-3205		Telefone: (0889)9684-1969	

2.0 RESPONSÁVEL PELO PERÍODO:

DE 01/12/2023 a 31/12/2023

Contador

ASS.:

ACPP-ASSES. E CONTAB. PUBLICA E PRIVADA

Assessoria Contábil

Visto

CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO

CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO

III - balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista

Cons Pùb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS

Balanco Orçamentário

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)		
Receitas Correntes	10.184.650,04	10.184.650,04	9.592.741,58	-591.908,46		
Receita Patrimonial	85.000,00	85.000,00	141.635,88	56.635,88		
Valores Mobiliários	85.000,00	85.000,00	141.635,88	56.635,88		
Transferências Correntes	10.049.650,04	10.049.650,04	9.451.105,70	-598.544,34		
Transferências da União e de suas Entidades	800.000,00	800.000,00	655.892,18	-144.107,82		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.400.000,00	5.400.000,00	4.695.678,28	-704.321,72		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	3.849.650,04	3.849.650,04	4.099.535,24	249.885,20		
Outras Receitas Correntes	50.000,00	50.000,00	0,00	-50.000,00		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	50.000,00	50.000,00	0,00	-50.000,00		
Subtotal das Receitas (I)	10.184.650,04	10.184.650,04	9.592.741,58	-591.908,46		
Refinanciamento (II)						
Operações de Crédito Internas						
Mobiliária						
Contratual						
Operações de Crédito Externas						
Mobiliária						
Contratual						
Subtotal com Refinanciamento (III) = (I + II)	10.184.650,04	10.184.650,04	9.592.741,58	-591.908,46		
Déficit (IV)	0,00	0,00	456.679,96			
Total (V) = (III + IV)	10.184.650,04	10.184.650,04	10.049.421,54	-135.228,50		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)						
Superávit Financeiro						
Reabertura de Créditos Adicionais						
Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
Despesas Correntes	9.954.650,04	10.171.150,04	10.037.208,05	10.018.094,94	9.757.002,83	133.941,99
Pessoal e Encargos Sociais	4.862.000,00	4.908.660,00	4.852.023,36	4.852.023,36	4.790.152,34	56.636,64
Outras Despesas Correntes	5.092.650,04	5.262.490,04	5.185.184,69	5.166.071,58	4.966.850,49	77.305,35
Despesas de Capital	230.000,00	13.500,00	12.213,49	12.213,49	12.213,49	1.286,51
Investimentos	230.000,00	13.500,00	12.213,49	12.213,49	12.213,49	1.286,51
Subtotal das Despesas (VI)	10.184.650,04	10.184.650,04	10.049.421,54	10.030.308,43	9.769.216,32	135.228,50
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						

Cons Pùb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS

Balanço Orçamentário

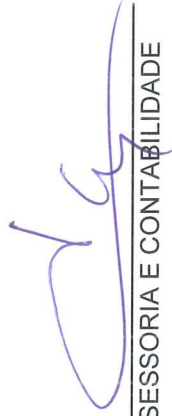
Consolidado

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Despesas Orçamentárias		Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
Subtotal com Refinanciamento (VIII)=(VI+VII)		10.184.650,04	10.184.650,04	10.049.421,54	10.030.308,43	9.769.216,32	135.228,50
Superávit (IX)				0,00			0,00
Total (X) = (VIII + IX)		10.184.650,04	10.184.650,04	10.049.421,54	10.030.308,43	9.769.216,32	135.228,50
Restos a Pagar Não Processados		Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12 do Exercício Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes		0,00	72.940,00	72.940,00	72.940,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	72.940,00	72.940,00	72.940,00	0,00	0,00
Total		0,00	72.940,00	72.940,00	72.940,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados		Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12 do Exercício Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)	
Despesas Correntes		0,00	112.074,71	111.602,26	0,00	472,45	
Outras Despesas Correntes		0,00	112.074,71	111.602,26	0,00	472,45	
Total		0,00	112.074,71	111.602,26	0,00	472,45	



ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE

Contador


HELEN BARROS MIRANDA LUCENA
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanco Orçamentário previsto no art. 102 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

- (a) as receitas por fonte (espécie); e
- (b) as despesas por grupo de natureza.

O Balanco Orçamentário é composto por:

§ Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias

O Balanco Orçamentário evidencia as receitas orçamentárias detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário, conforme NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanco Orçamentário é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária, e o seu formato está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO.

Cons Pùb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS

Balauço Orçamentário

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Durante o exercício financeiro de 2022, as receitas realizadas atingiram a cifra de R\$ 9.592.741,58 (NOVE MILHOES QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), perfazendo o percentual de 94,19% da previsão inicial.

As Receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As receitas estão demonstradas pelos seus valores líquidos, e as deduções do FUNDEB demonstradas nos anexos da Lei 4.320/1964.

Ressalte-se que as receitas tributárias e transferências correntes inicialmente previstas sofreram as maiores reduções em suas arrecadações, em virtude por conta da grave crise econômica a qual estão compartilhando os Municípios brasileiros.

Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício, além de apresentar sua dotação inicial, atualizada e o respectivo saldo.

As dotações orçamentárias fixadas originalmente foram atualizadas através da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária, sendo empenhado 98,67 % da despesa fixada atualizada.

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Total Empenhado	Total Liquidado	Total Pago	Saldo Orçamentário do Exercício
10.184.650,04	10.184.650,04	10.049.421,54	10.030.308,43	9.769.216,32	135.228,50

Cons Pùb de Saùde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS

Balanço Orçamentário

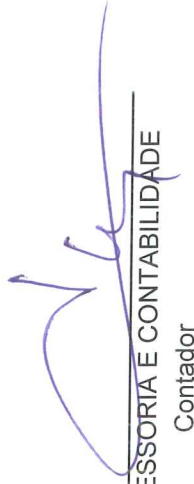
Consolidado

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas



ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE
Contador



HELEN BARROS MIRANDA LUCENA
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Cons Púb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS

Balanco Financeiro

Consolidado

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos		Dispêndios			
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	9.592.741,58	9.076.015,29	Despesa Orçamentária (VI)	10.049.421,54	10.601.278,40
Ordinaria	9.592.741,58	9.076.015,29	Ordinaria	10.049.421,54	10.601.278,40
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	1.358.725,19	1.197.572,94	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	1.276.185,91	1.138.068,15
Empenhado a Pagar Não Processado	19.113,11	72.940,00	INSS - EXTRA	277.329,62	291.520,25
Empenhado a Pagar Processado	261.092,11	112.074,71	IRRF - EXTRA	607.915,05	500.640,91
INSS - EXTRA	300.798,83	291.520,25	IRRF ANTECIPADO	9.055,00	9.218,06
IRRF - EXTRA	580.050,03	531.654,70	ISS - EXTRA	121.858,02	115.728,32
IRRF ANTECIPADO	1.560,37	9.218,06	ISS ANTECIPADO	1.573,38	268,00
ISS - EXTRA	121.858,02	115.728,32	Restos a Pagar 2020	0,00	156.400,76
ISS ANTECIPADO	1.178,93	268,00	Restos a Pagar 2021	184.542,26	0,00
SALÁRIO FAMÍLIA FOPAG	0,00	2.712,01	SALÁRIO FAMÍLIA FOPAG	0,00	2.712,01
SINDICATO SAUDE	1.487,00	1.650,00	SINDICATO SAUDE	1.365,80	1.650,00
Salario Familia	11.762,70	8.649,25	SINDICATO SAUDE - ANTECIPADO	0,00	122,95
Salario Maternidade	59.824,09	51.157,64	Salario Familia	12.722,69	8.649,25
			Salario Maternidade	59.824,09	51.157,64
Saldo do Exercício Anterior (IV)	2.086.428,78	3.552.187,10	Saldo para Exercício Seguinte (IX)	1.712.288,10	2.086.428,78
Caixa e Equivalente de Caixa	130.201,70	4.054,62	Caixa e Equivalente de Caixa	156.507,24	130.201,70
CEF - CONS. PUB. SAUDE / RATEIOS	330.222,06	338.378,55	CEF - CONS. PUB. SAUDE / RATEIOS	703.402,31	330.222,06
CEF - CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE	604.685,31	1.216.887,09	CEF - CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE	109.302,62	604.685,31
CEF - POLICLINICA - ESTADO	699.158,95	1.839.775,22	CEF - POLICLINICA - ESTADO	464.105,81	699.158,95
CEF - POLICLINICA - RATEIO	104.417,56	67.212,21	CEF - POLICLINICA - RATEIO	3.768,89	104.417,56
CEO - ESTADO	217.743,20	85.879,41	CEO - ESTADO	275.201,23	217.743,20
CEO UNIAO	0,00	0,00	CEO UNIAO	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	13.037.895,55	13.825.775,33	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	13.037.895,55	13.825.775,33
Total (V) = (I + II + III + IV)	13.037.895,55	13.825.775,33	Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)	13.037.895,55	13.825.775,33

Cons Púb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS

Balanco Financeiro


Consolidado

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos		Dispêndios			
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior


ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE
Contador



HELEN BARROS MIRANDA LUCENA
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Cons Pùb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS

Balanco Financeiro
Consolidado

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022
DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanco Financeiro (BF)1 evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

Assim, o Balanco Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- § Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- § Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- § Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- § Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas. O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

O Balanco Financeiro está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanco Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:

- (a) a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (b) a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (c) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
- (d) as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e
- (e) o saldo inicial e o saldo final em espécie.

Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias

No Balanco Financeiro, as receitas e despesas orçamentárias estão elencadas por fonte de recursos.

Cons Pùb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS

Balanço Financeiro

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

A unidade gestora registrou ingressos de receitas orçamentárias no montante de R\$ 9.592.741,58 (NOVE MILHOES QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

Em sua maioria, as receitas orçamentárias arrecadadas foram utilizadas como transferências concedidas as demais unidades orçamentárias, para o custeio de suas despesas.

As despesas foram reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma que as despesas empenhadas e não pagas, reconhecidas como empenhada a pagar, são acrescidas do lado dos "Ingressos", conforme parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64. O processamento das despesas ocorreu adotando o Regime de Competência.

Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extraorçamentários

As transferências financeiras são resultantes de devoluções de transferências concedidas as demais unidades orçamentárias.

As contas listadas como Recebimentos Extra orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro.

Consideram-se ainda os valores registrados com empenhados a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos.

Nota 4 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extraorçamentários

As contas listadas no grupo de pagamentos extraorçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como os restos a pagar, depósitos de diversas origens, consignações.

Nota 5 – Demonstração Financeira Sintética

De conformidade com a Lei nº 4.320/64, e a Portaria SOF nº 8, de 04/02/85, os dados da execução financeira, de forma sintética, são os seguintes:

Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
Receitas Correntes	9.592.741,58	Saúde	10.049.421,54
Receita Patrimonial	141.635,88		0,00
Transferências Correntes	9.451.105,70		0,00
Dedução Fundeb	0,00		
Receita Total	9.592.741,58	Despesa Total	10.049.421,54

Cons Pùb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS

Balanço Financeiro

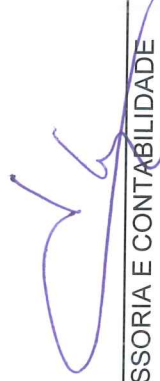
Consolidado

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas



ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE

Contador



HELEN BARROS MIRANDA LUCENA
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Cons Pùb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS

Balanco Patrimonial

Consolidado

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo		Passivo			
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	2.091.592,21	2.765.369,74	PASSIVO CIRCULANTE	297.255,53	152.040,29
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.712.288,10	2.086.428,78	OBRIQAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PA	61.871,02	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.712.288,10	2.086.428,78	PESSOAL A PAGAR	5.733,57	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDA	1.712.288,10	2.086.428,78	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	5.733,57	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1.712.288,10	2.086.428,78	PESSOAL A PAGAR	5.733,57	0,00
Caixa Econômica Federal	1.712.288,10	2.086.428,78	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	5.733,57	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	8.972,02	122,95	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	56.137,45	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	8.972,02	122,95	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	56.137,45	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSO	8.972,02	122,95	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	56.137,45	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMILIA	959,99	0,00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇ	56.137,45	0,00
DÉBITOS A REGULARIZAR - IRRF	7.494,63	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	208.520,58	120.901,75
DÉBITOS A REGULARIZAR - ISS	394,45	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	208.520,58	120.901,75
RETENÇÕES ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSE	122,95	122,95	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - C	208.520,58	120.901,75
ESTOQUES	370.332,09	678.818,01	FORNECEDORES NACIONAIS	208.520,58	120.901,75
ALMOXARIFADO	370.332,09	678.818,01	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	26.863,93	31.138,54
ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	370.332,09	678.818,01	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	26.863,93	31.138,54
MATERIAL DE CONSUMO	370.332,09	678.818,01	VALORES RESTITUIVEIS	26.863,93	31.138,54
OUTROS - ALMOXARIFADO	460.594,05	678.818,01	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO	26.863,93	31.138,54
ATIVO NÃO CIRCULANTE	-90.261,96	0,00	CONSIGNAÇÕES	26.863,93	31.138,54
IMOBILIZADO	4.136.352,01	2.114.430,45	INSS	26.863,93	31.138,54
BENS MOVEIS	4.136.352,01	2.114.430,45	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	23.469,21	0,00
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	4.388.659,12	2.348.392,44	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	3.148,77	31.013,79
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	4.388.659,12	2.348.392,44	Total do Passivo	245,95	124,75
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONT	21.133,49	9.570,00		297.255,53	152.040,29
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	21.133,49	9.570,00			
MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	650,00	0,00	Patrimônio Líquido		
DEMAIS BENS MÓVEIS	650,00	0,00	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
OUTROS BENS MÓVEIS	4.366.875,63	2.338.822,44	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	908.593,12	908.593,12
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	4.366.875,63	2.338.822,44	PATRIMÔNIO SOCIAL	908.593,12	908.593,12
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSO	-252.307,11	-233.961,99	PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	908.593,12	908.593,12
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	-252.307,11	-233.961,99	PATRIMÔNIO SOCIAL	908.593,12	908.593,12
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS	-252.307,11	-233.961,99	RESULTADOS ACUMULADOS	5.022.095,57	3.819.166,78
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	5.022.095,57	3.819.166,78
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	5.022.095,57	3.819.166,78
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	1.202.928,79	266.979,68

Cons Púb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS

Balanço Patrimonial

Consolidado

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo		Passivo			
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Patrimônio Líquido		
			Especificação		
			SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
			Total do Patrimônio Líquido		
Total	6.227.944,22	4.879.800,19		6.227.944,22	4.879.800,19
Ativo Financeiro	1.721.260,12	2.086.551,73	Passivo Financeiro	297.255,53	152.040,29
Ativo Permanente	4.506.684,10	2.793.248,46	Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial				5.930.688,69	4.727.759,90

Compensações

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
			Garantias e Contragarantias Concedidas		
			Direitos Conveniados e Outros Instrumentos		
			Direitos Contratuais		
			Outros Atos Potenciais do Ativo		
Total	0,00	0,00		0,00	0,00

--- Apenas Demonstração. Sem Valor ---

Cons P b de Sa de da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS

Balanço Patrimonial

Consolidado

Exerc cio: 2022

Per odo: 01/01/2022 a 31/12/2022

DCASP (Art. 1 , III da Portaria n  700 de 10 de Dezembro de 2014)



ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE

Contador



HELEN BARROS MIRANDA LUCENA

SECRET RIA EXECUTIVA

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade em 31 de Dezembro de 2022.

Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido).

Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e não circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se também em circulante e não circulante. Por fim, são também apresentados o Patrimônio Líquido e o grupo de contas de compensação.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

Ativo - Compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

Ativo Circulante - Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; que tiverem a expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Ativo Não Circulante - Compreende os ativos realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação das demonstrações contábeis, sendo composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

Passivo - Compreendem as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

Passivo Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Passivo Não Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

Patrimônio Líquido - É o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

Cons Pùb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS

Balauço Patrimonial
Consolidado

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022
DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Superávit Financeiro - Corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Nota 2 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;
 - têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.
- O caixa ou equivalente de caixa apresenta uma redução em suas disponibilidades em relação ao ano anterior.
- Os demais ativos estão classificados como não circulantes.
- O ativo não circulante da entidade está representado pelas contas:

IMOBILIZADO: R\$ 4.136.352,01 (QUATRO MILHOES CENTO E TRINTA E SEIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO)

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.9.

Durante o exercício de 2022 não foi realizado a depreciação dos Bens Móveis.

O Município, através da Controladoria Geral do Município, iniciou um levantamento de todos os bens imóveis do município, seu cadastro cartográfico e posterior registro no sistema SIM, que trará os valores reais ao Balanço. Diante do grande volume de bens imóveis a serem reavaliados e com base na NBC T 19.6 Reavaliação de Ativos no item

Cons Púb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS

Balanco Patrimonial

Consolidado

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

19.6.5.1, ainda não concluso.

Nota 3 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo, porém continuam sendo uma obrigação incluída no Passivo Financeiro, para efeitos de cálculo do Saldo Patrimonial e superávit ou déficit financeiro.

As contas do passivo circulante evidenciadas no Balanço Patrimonial foram:

FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO: R\$ 208.520,58 (DUZENTOS E OITO MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO: R\$ 26.863,93 (VINTE E SEIS MIL OITOCENTOS E SESENTA E TRES REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS)
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO: R\$ 61.871,02 (SESSENTA E UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS)

Não existem contas no passivo não circulante

Nota 4 - Critérios Contábeis de Mensuração do Patrimônio Líquido

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo.

O Patrimônio Líquido apresenta saldo de R\$ 5.930.688,69 (CINCO MILHOES NOVECENTOS E TRINTA MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).



Cons P b de Sa de da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS

Balanço Patrimonial

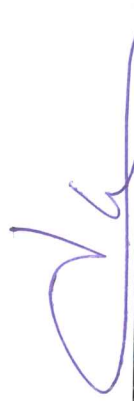
Consolidado

Exerc cio: 2022

Per odo: 01/01/2022 a 31/12/2022

DCASP (Art. 1 , III da Portaria n  700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas


ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE
Contador


HELEN BARROS MIRANDA LUCENA
SECRET RIA EXECUTIVA

Cons Pùb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS

Variações Patrimoniais

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	12.109.692,38	9.076.015,29	10.906.763,59	10.518.768,40
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	169.889,46	60.482,23	4.841.354,66	4.809.070,33
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	169.889,46	60.482,23	3.765.334,41	3.756.120,80
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	169.889,46	60.482,23	3.765.334,41	3.756.120,80
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	169.889,46	60.482,23	3.765.334,41	3.756.120,80
RENDIMENTO DEPOSITO BANCARIO	169.889,46	60.482,23	3.765.334,41	3.756.120,80
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	9.451.105,70	9.015.533,06	3.765.334,41	3.756.120,80
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	9.451.105,70	9.015.533,06	3.765.334,41	3.756.120,80
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS	0,00	641.000,64	1.076.020,25	1.052.805,38
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTI	0,00	641.000,64	1.076.020,25	1.052.805,38
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	0,00	641.000,64	1.076.020,25	1.052.805,38
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	5.351.570,46	4.470.706,86	0,00	144,15
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER OFSS - UNIÃO	655.892,18	0,00	0,00	144,15
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	655.892,18	0,00	0,00	144,15
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER OFSS - ESTADO	4.695.678,28	4.470.706,86	0,00	144,15
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4.695.678,28	4.470.706,86	0,00	144,15
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	4.099.535,24	3.903.825,56	6.022.365,61	5.468.782,83
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	4.099.535,24	3.903.825,56	1.294.580,03	491.802,99
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS INTER MUNICÍPIOS	4.099.535,24	3.903.825,56	1.294.580,03	491.802,99
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PAS	2.488.647,24	0,00	1.294.580,03	491.802,99
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	2.488.647,24	0,00	4.709.440,46	4.976.979,84
OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	2.488.647,24	0,00	9.820,00	1.840,00
OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	2.488.647,24	0,00	9.820,00	1.840,00
OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	2.488.647,24	0,00	9.820,00	1.840,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	49,98	0,00	2.274.907,40	21.250,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	49,98	0,00	2.274.907,40	21.250,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATC	49,98	0,00	2.240.639,39	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FAT	49,98	0,00	34.268,01	21.250,00
VPA DECORRENTE DE ANULAÇÕES E CANCELAMENTOS DI	49,98	0,00	2.424.713,06	4.953.869,84

Cons Pùb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS

Variações Patrimoniais

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO			2.424.713,06	4.953.889,84
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ			2.424.713,06	4.953.889,84
DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO			18.345,12	0,00
DEPRECIACÃO			18.345,12	0,00
DEPRECIACÃO - CONSOLIDAÇÃO			18.345,12	0,00
DEPRECIACÃO DE IMOBILIZADO			18.345,12	0,00
DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS			18.345,12	0,00
TRIBUTÁRIAS			94,06	96.691,72
CONTRIBUIÇÕES			94,06	96.691,72
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			94,06	96.691,72
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO			94,06	96.691,72
PIS/PASEP			94,06	96.691,72
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			42.949,26	144.223,52
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			42.949,26	144.223,52
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS			42.949,26	144.223,52
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS:			42.949,26	144.223,52
DIVERSAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS			14.695,68	144.223,52
VPD DECORRENTE DE ANULAÇÕES E CANCELAMENTOS D			28.253,58	0,00
Resultado Patrimonial do Exercício - Superávit			1.202.928,79	1.442.753,11

Variações Patrimoniais Qualitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativo	12.213,49	9.570,00
Desincorporação de Passivo	0,00	0,00
Incorporação de Passivo	0,00	0,00
Desincorporação de Ativo	0,00	0,00
Sistema GESTOR - Módulo: Balanço Contábil		

Cons Púb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS

Variações Patrimoniais

Consolidado

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)



ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE

Contador



HELEN BARROS MIRANDA LUCENA
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária. A DVP revela o Resultado Patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido das variações positivas e negativas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim define esse demonstrativo:

“A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”

Contudo, com o advento das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e de acordo com o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas alterações para o exercício de 2015, de forma a evidenciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

Entende-se por variações patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

Nota 2 - Variações Patrimoniais Aumentativas

As variações patrimoniais aumentativas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 12.109.692,38(DOZE MILHOES CENTO E NOVE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) são decorrentes de transações no setor público que aumentam o patrimônio, notadamente destacadas pela receitas orçamentárias arrecadadas, valorizações e ganhos com ativo ou desincorporação de passivos (amortização ou interveniências passivas), além das deduções ao FUNDEB.

Cons Púb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS

Variações Patrimoniais

Consolidado

Exercício: 2022

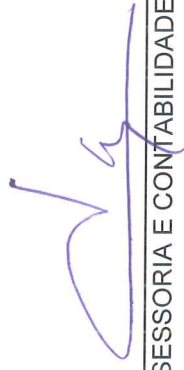
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Nota 3 - Variações patrimoniais diminutivas

As variações patrimoniais diminutivas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 10.906.763,59(DEZ MILHOES NOVECENTOS E SEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), são decorrentes de transações no setor público que diminuem o patrimônio. Dentre as variações diminutivas podemos destacar os repasses concedidos as demais unidades orçamentárias (transferências financeiras entre gestões).



ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE

Contador



HELEN BARROS MIRANDA LUCENA

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Cons Pùb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Fluxo de Caixa das Atividades das Operações		
Ingressos		
Receitas Derivadas e Originárias	10.671.261,55	10.088.573,52
Transferências Correntes Recebidas	141.635,88	60.482,23
Outros Ingressos Operacionais	9.451.105,70	9.015.533,06
	1.078.519,97	1.012.558,23
Desembolsos		
Pessoal e Demais Despesas	11.033.188,74	11.544.761,84
Juros e Encargos da Dívida	9.757.002,83	10.406.693,69
Transferências Concedidas	0,00	0,00
Outros Desembolsos Operacionais	0,00	0,00
	1.276.185,91	1.138.068,15
	-361.927,19	-1.456.188,32
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)		
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Ingressos		
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	0,00
	0,00	0,00
Desembolsos		
Aquisição de Ativo Não Circulante	12.213,49	9.570,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	12.213,49	9.570,00
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	0,00
	0,00	0,00
	-12.213,49	-9.570,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)		
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		

Cons Púb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBSDemonstração dos Fluxos de Caixa
Consolidado

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022
DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		
Operações de Crédito	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00
	0,00	0,00
Desembolsos		
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0,00	0,00
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	-374.140,68	-1.465.758,32
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	2.086.428,78	3.552.187,10
Caixa e Equivalente de Caixa Final	1.712.288,10	2.086.428,78
Quadro de Receitas Derivadas e Originárias		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial		60.482,23
Receita Agropecuária	141.635,88	
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	141.635,88	60.482,23

Cons Pùb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
--	--------------------	-----------------------

Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas

Transferências Recebidas		
Intergovernamentais	9.451.105,70	9.015.533,06
da União	655.892,18	0,00
de Estados e Distrito Federal	4.695.678,28	4.470.706,86
de Municípios	4.099.535,24	4.544.826,20
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas	0,00	0,00

Total das Transferências Recebidas 9.451.105,70 9.015.533,06**Transferências Concedidas**

Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00

Total das Transferências Concedidas 0,00 0,00**Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função**

Saúde	9.757.002,83	10.406.693,69
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	9.757.002,83	10.406.693,69

Cons Púb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS

Demonstração dos Fluxos de Caixa


Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Desembolsos de Juros e Encargos da Dívida		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00


ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE
Contador



HELEN BARROS MIRANDA LUCENA
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Cons Pùb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Consolidado

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

- Ingressos das Operações

Compreendem as receitas relativas às atividades operacionais líquidas das respectivas deduções e as transferências recebidas.

- Desembolsos das Operações

Compreendem as despesas relativas às atividades operacionais, demonstrando-se os desembolsos de pessoal, os juros e encargos sobre a dívida e as transferências concedidas.

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento

- Ingressos de Investimento

Compreendem as receitas referentes à alienação de ativos não circulantes e de amortização de empréstimos e financiamentos concedidos.

- Desembolsos de Investimento

Compreendem as despesas referentes à aquisição de ativos não circulantes e as concessões de empréstimos e financiamentos.

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento

- Ingressos de Financiamento

Compreendem as obtenções de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, inclusive o refinanciamento da dívida. Compreendem também a integralização do capital social de empresas dependentes.

DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e de despesas. Também faz uso, quando necessário, de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que eventualmente transitar pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

DFC é elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

A soma dos três fluxos deverá corresponder à diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.

Cons Pùb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS

Demonstração dos Fluxos de Caixa
Consolidado


Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022
DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Nota 2 - Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa:

- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais.....:	R\$	-361.927,19
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento...:	R\$	-12.213,49
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento.:	R\$	0,00
- TOTAL.:	R\$	-374.140,68
- Caixa e Equivalente de Caixa Inicial.....:	R\$	2.086.428,78
- Caixa e Equivalente de Caixa Final.....:	R\$	1.712.288,10


ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE
Contador


HELEN BARROS MIRANDA LUCENA
SECRETARIA EXECUTIVA

Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

(em R\$ 1,00)

Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985
Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

Receitas		Despesas	
Receitas Correntes	9.592.741,58	Despesas Correntes	10.037.208,05
Receita Patrimonial	141.635,88	Pessoal e Encargos Sociais	4.852.023,36
Transferências Correntes	9.451.105,70	Outras Despesas Correntes	5.185.184,69
DEFICIT Corrente	444.466,47	Despesas de Capital	12.213,49
Deduções da Receita Corrente	0,00	Investimentos	12.213,49
Deduções do FUNDEB	0,00		
Deduções da Receita Patrimonial	0,00		
Receitas de Capital	0,00		
DEFICIT Capital	12.213,49		
R E S U M O			
Receitas Correntes	9.592.741,58	Despesas	10.037.208,05
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	12.213,49
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00		
Déficit	456.679,96		
Total Geral do Anexo 01:	10.049.421,54		10.049.421,54

ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUB.E

Contador

HELEN BARROS MIRANDA LUCENA

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			9.592.741,58
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial		141.635,88	
1320.00.00.00.00	Valores Mobiliários	141.635,88		
1321.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	141.635,88		
1321.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	141.635,88		
1321.01.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	141.635,88		
1321.01.01.11.10	Rendimentos de aplicações financeiras - CEO MUNICÍPIOS	141.635,88		
1321.01.01.11.20	Rendimentos de aplicações financeiras - CEO ESTADO	141.635,88		
1321.01.01.11.30	Rendimentos de aplicações financeiras - CEO UNIÃO	141.635,88		
1321.01.01.11.40	Rendimentos de aplicações financeiras - POLICLINICA MUNICÍPIOS	141.635,88		
1321.01.01.11.50	Rendimentos de aplicações financeiras - POLICLINICA ESTADO	141.635,88		
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes		9.451.105,70	
1710.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	655.892,18		
1719.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	655.892,18		
1719.52.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos	655.892,18		
1719.52.01.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos - Principal	655.892,18		
1720.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.695.678,28		
1729.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	4.695.678,28		
1729.50.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos	4.695.678,28		
1729.50.01.01.00	TRANSF. DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA PARA O CEO	4.695.678,28		
1729.50.01.02.00	TRANSF. DO GOVERNO DO ESTADO PARA A POLICLINICA	4.695.678,28		
1730.00.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	4.099.535,24		
1739.00.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios	4.099.535,24		
1739.50.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	4.099.535,24		
1739.50.01.01.10	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - ABAIARA - CEO	4.099.535,24		
1739.50.01.01.20	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - AURORA - CE	4.099.535,24		
1739.50.01.01.30	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - BARRO - CEO	4.099.535,24		
1739.50.01.01.40	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - BREJO SANTO - CEO	4.099.535,24		
1739.50.01.01.50	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - JATI-CEO	4.099.535,24		
1739.50.01.01.60	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - MAURITI - CEO	4.099.535,24		
1739.50.01.01.70	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - MILAGRES-CEO	4.099.535,24		
1739.50.01.01.80	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - PENAFORTE -CEO	4.099.535,24		
1739.50.01.01.90	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - PORTEIRAS-CEO	4.099.535,24		
1739.50.01.02.10	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - ABAIARA POLICLINICA	4.099.535,24		

Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
1739.50.01.02.20	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - AURORA POLICLINICA	4.099.535,24		
1739.50.01.02.30	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - BARRO POLICLINICA	4.099.535,24		
1739.50.01.02.40	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - BREJO SANTO POLICLINICA	4.099.535,24		
1739.50.01.02.50	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - JATI POLICLINICA	4.099.535,24		
1739.50.01.02.60	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - MAURITI - POLICLINICA	4.099.535,24		
1739.50.01.02.70	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - MILAGRES - POLICLINICA	4.099.535,24		
1739.50.01.02.80	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - PENAFORTE POLICLINICA	4.099.535,24		
1739.50.01.02.90	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - PORTEIRAS - POLICLINICA	4.099.535,24		
Total Geral:				9.592.741,58

ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUB.E

Contador

HELEN BARROS MIRANDA LUCENA

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 01 CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

U.O.: 01.01 CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	Despesas Correntes			10.037.208,05
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		4.852.023,36	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	4.852.023,36		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	89.906,16		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	3.675.428,25		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.076.020,25		
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.668,70		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		5.185.184,69	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	5.185.184,69		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	9.820,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	463.903,17		
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas Com Locomoção	4.026,98		
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de	2.240.639,39		
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	34.268,01		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	2.432.433,08		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	94,06		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital			12.213,49
4.4.00.00.00	Investimentos		12.213,49	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	12.213,49		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	12.213,49		
Total da Unidade Orçamentária:		10.049.421,54	10.049.421,54	10.049.421,54
			Total Geral:	10.049.421,54

ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUB.E

Contador

HELEN BARROS MIRANDA LUCENA

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 01 CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

U.O.: 01.01 CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
10.000.0000	Saúde	0,00	0,00	10.049.421,54	10.049.421,54
10.301.0000	Atenção Básica	0,00	0,00	10.049.421,54	10.049.421,54
10.301.0038	COOPERANDO COM A SAUDE	0,00	0,00	10.049.421,54	10.049.421,54
Total da Unidade Orçamentária:		0,00	0,00	10.049.421,54	10.049.421,54
Total Geral:		0,00	0,00	10.049.421,54	10.049.421,54

ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUB.E

Contador

HELEN BARROS MIRANDA LUCENA

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
10.000.0000	Saúde	0,00	0,00	10.049.421,54	10.049.421,54
10.301.0000	Atenção Básica	0,00	0,00	10.049.421,54	10.049.421,54
10.301.0038	COOPERANDO COM A SAUDE	0,00	0,00	10.049.421,54	10.049.421,54
Total Geral:		0,00	0,00	10.049.421,54	10.049.421,54


ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUB.E
Contador


HELEN BARROS MIRANDA LUCENA
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10.000.0000	Saúde	10.049.421,54	0,00	10.049.421,54
10.301.0000	Atenção Básica	10.049.421,54	0,00	10.049.421,54
10.301.0038	COOPERANDO COM A SAUDE	10.049.421,54	0,00	10.049.421,54
Total Geral:		10.049.421,54	0,00	10.049.421,54


ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUB.E

Contador


HELEN BARROS MIRANDA LUCENA

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração
CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO	0,00	10.049.421,54	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	10.049.421,54	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

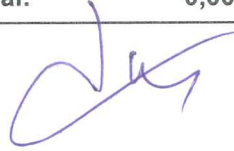
Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação
CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

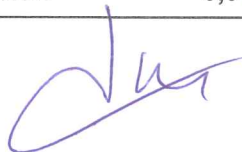
Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

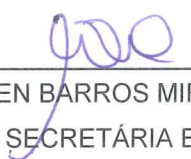


Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE	0,00	0,00	0,00	0,00	10.049.421,54
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00	10.049.421,54


ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUB.E
Contador


HELEN BARROS MIRANDA LUCENA
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R\$	Arrecadada R\$	Diferença para +/-
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	10.184.650,04	9.592.741,58	591.908,46 (-)
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	85.000,00	141.635,88	56.635,88 (+)
1320.00.00.00.00	Valores Mobiliários	85.000,00	141.635,88	56.635,88 (+)
1321.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	85.000,00	141.635,88	56.635,88 (+)
1321.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	85.000,00	141.635,88	56.635,88 (+)
1321.01.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	85.000,00	141.635,88	56.635,88 (+)
1321.01.01.11.10	Rendimentos de aplicações financeiras - CEO MUNICÍPIOS	5.000,00	11.251,46	6.251,46 (+)
1321.01.01.11.20	Rendimentos de aplicações financeiras - CEO ESTADO	5.000,00	7.238,92	2.238,92 (+)
1321.01.01.11.30	Rendimentos de aplicações financeiras - CEO UNIÃO	5.000,00	11.744,79	6.744,79 (+)
1321.01.01.11.40	Rendimentos de aplicações financeiras - POLICLINICA MUNICÍPIOS	30.000,00	55.229,08	25.229,08 (+)
1321.01.01.11.50	Rendimentos de aplicações financeiras - POLICLINICA ESTADO	40.000,00	56.171,63	16.171,63 (+)
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes	10.049.650,04	9.451.105,70	598.544,34 (-)
1710.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	800.000,00	655.892,18	144.107,82 (-)
1719.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	800.000,00	655.892,18	144.107,82 (-)
1719.52.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos	800.000,00	655.892,18	144.107,82 (-)
1719.52.01.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos - Principal	800.000,00	655.892,18	144.107,82 (-)
1720.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.400.000,00	4.695.678,28	704.321,72 (-)
1729.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	5.400.000,00	4.695.678,28	704.321,72 (-)
1729.50.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos	5.400.000,00	4.695.678,28	704.321,72 (-)
1729.50.01.01.00	TRANSF. DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA PARA O CEO	1.400.000,00	1.089.906,98	310.093,02 (-)
1729.50.01.02.00	TRANSF. DO GOVERNO DO ESTADO PARA A POLICLINICA	4.000.000,00	3.605.771,30	394.228,70 (-)
1730.00.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	3.849.650,04	4.099.535,24	249.885,20 (+)
1739.00.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios	3.849.650,04	4.099.535,24	249.885,20 (+)
1739.50.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	3.849.650,04	4.099.535,24	249.885,20 (+)
1739.50.01.01.10	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - ABAIARA - CEO	54.305,76	53.984,96	320,80 (-)
1739.50.01.01.20	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - AURORA - CE	112.753,32	111.260,92	1.492,40 (-)
1739.50.01.01.30	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - BARRO - CEO	104.268,12	103.235,24	1.032,88 (-)
1739.50.01.01.40	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - BREJO SANTO - CEO	228.356,28	226.653,64	1.702,64 (-)
1739.50.01.01.50	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - JATI-CEO	37.248,48	36.858,00	390,48 (-)
1739.50.01.01.60	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - MAURITI - CEO	220.686,72	218.623,92	2.062,80 (-)
1739.50.01.01.70	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - MILAGRES-CEO	125.820,00	124.151,60	1.668,40 (-)
1739.50.01.01.80	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - PENAFORTE -CEO	41.889,60	41.574,96	314,64 (-)
1739.50.01.01.90	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - PORTEIRAS-CEO	68.531,64	67.589,00	942,64 (-)

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R\$	Arrecadada R\$	Diferença para +/-
1739.50.01.02.10	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - ABAIARA POLICLINICA	214.541,28	215.430,40	889,12 (+)
1739.50.01.02.20	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - AURORA POLICLINICA	281.585,40	317.068,68	35.483,28 (+)
1739.50.01.02.30	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - BARRO POLICLINICA	305.834,28	327.973,40	22.139,12 (+)
1739.50.01.02.40	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - BREJO SANTO POLICLINICA	797.919,12	869.725,12	71.806,00 (+)
1739.50.01.02.50	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - JATI POLICLINICA	147.154,44	147.080,76	73,68 (-)
1739.50.01.02.60	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - MAURITI - POLICLINICA	374.818,80	430.515,92	55.697,12 (+)
1739.50.01.02.70	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - MILAGRES - POLICLINICA	297.704,64	372.195,20	74.490,56 (+)
1739.50.01.02.80	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - PENAFORTE POLICLINICA	165.489,84	165.906,32	416,48 (+)
1739.50.01.02.90	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - PORTEIRAS - POLICLINICA	270.742,32	269.707,20	1.035,12 (-)
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	50.000,00	0,00	50.000,00 (-)
1920.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	50.000,00	0,00	50.000,00 (-)
1922.00.00.00.00	Restituições	50.000,00	0,00	50.000,00 (-)
1922.99.00.00.00	Outras Restituições	50.000,00	0,00	50.000,00 (-)
Total Geral:		10.184.650,04	9.592.741,58	591.908,46 (-)

ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUB.E
Contador

HELEN BARROS MIRANDA LUCENA
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 01 CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

U.O.: 01.01 CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	10.171.150,04	0,00	10.171.150,04	10.037.208,05	133.941,99
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	4.908.660,00	0,00	4.908.660,00	4.852.023,36	56.636,64
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	4.908.660,00	0,00	4.908.660,00	4.852.023,36	56.636,64
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo	100.160,00	0,00	100.160,00	89.906,16	10.253,84
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	3.692.500,00	0,00	3.692.500,00	3.675.428,25	17.071,75
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.097.000,00	0,00	1.097.000,00	1.076.020,25	20.979,75
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições	12.000,00	0,00	12.000,00	10.668,70	1.331,30
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	5.262.490,04	0,00	5.262.490,04	5.185.184,69	77.305,35
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	5.262.490,04	0,00	5.262.490,04	5.185.184,69	77.305,35
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	12.240,00	0,00	12.240,00	9.820,00	2.420,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	481.150,04	0,00	481.150,04	463.903,17	17.246,87
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas Com	4.500,00	0,00	4.500,00	4.026,98	473,02
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal	2.243.000,00	0,00	2.243.000,00	2.240.639,39	2.360,61
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros -	36.600,00	0,00	36.600,00	34.268,01	2.331,99
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	2.479.000,00	0,00	2.479.000,00	2.432.433,08	46.566,92
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e	1.000,00	0,00	1.000,00	94,06	905,94
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	13.500,00	0,00	13.500,00	12.213,49	1.286,51
4.4.00.00.00	Investimentos	13.500,00	0,00	13.500,00	12.213,49	1.286,51
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	13.500,00	0,00	13.500,00	12.213,49	1.286,51
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material	13.500,00	0,00	13.500,00	12.213,49	1.286,51
Total da Unidade Orçamentária:		10.184.650,04	0,00	10.184.650,04	10.049.421,54	135.228,50
Total Geral:		10.184.650,04	0,00	10.184.650,04	10.049.421,54	135.228,50

ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUB.E
 Contador

HELEN BARROS MIRANDA LUCENA
 SECRETÁRIA EXECUTIVA

Estado do Ceará
Cons Pùb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS
Balauço Consolidado

Exercício de 2022
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Página.: 1

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Autorizações

Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor Emissão	Contrato	Data Contr.	Saldo Anterior	Movimento no Período		Saldo Atual
							Inscrição	Baixa	



Estado do Ceará
Cons Pùb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS
 Balanço Consolidado


Exercício de 2022
 Período: 01/01/2022 a 31/12/2022


Página.: 1

Demonstrativo da Dívida Flutuante

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Título	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo Para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
Restos a Pagar						
Restos a Pagar Processados	112.074,71	0,00	261.092,11	111.602,26	0,00	261.564,56
Restos a Pagar Não Processados	72.940,00	0,00	19.113,11	72.940,00	0,00	19.113,11
SubTotal:	185.014,71		280.205,22	184.542,26		280.677,67
Depósitos / Créditos Diversos						
Salario Familia	0,00	0,00	11.762,70	12.722,69	959,99	0,00
Salario Maternidade	0,00	0,00	59.824,09	59.824,09	0,00	0,00
ISS ANTECIPADO	0,00	0,00	1.178,93	1.573,38	394,45	0,00
IRRF ANTECIPADO	0,00	0,00	1.560,37	9.055,00	7.494,63	0,00
ISS - EXTRA	0,00	0,00	121.858,02	121.858,02	0,00	0,00
IRRF - EXTRA	31.013,79	0,00	580.050,03	607.915,05	0,00	3.148,77
INSS - EXTRA	0,00	0,00	300.798,83	277.329,62	0,00	23.469,21
SINDICATO SAUDE	124,75	0,00	1.487,00	1.365,80	0,00	245,95
SINDICATO SAUDE - ANTECIPADO	0,00	122,95	0,00	0,00	122,95	0,00
Total Geral:	216.153,25		1.358.725,19	1.276.185,91		307.541,60


 ACP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUB.E
 Contador


 HELEN BARROS MIRANDA LUCENA
 SECRETÁRIA EXECUTIVA



CONS PÚBL DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO
CONS PÚBL DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO

**IV - demonstrativo dos adiantamentos
concedidos (modelo nº 03, em anexo)**

Município: BREJO SANTO Exercício 2022 Período: 01/12/2023 a 31/12/2023

Órgão: CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO Unidade Orçamentária: CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão		Data limite para Aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo nº		Processo nº	Data		

RESPONSÁVEL
ASS.: *Helena Barros M. Lucena* CONTADOR

ORDENADOR DE DESPESA
ASS.: *Helena Barros M. Lucena*

ACPP-ASSES. E CONTAB. PUBLICA E PRIVADA

HELEN BARROS MIRANDA LUCENA

MAT.: 0

Assessoria Contábil

MAT.: 188



CONS PÚBL DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO
CONS PÚBL DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO

V - demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº 04, em anexo)

Município: BREJO SANTO Exercício 2022 Período: 01/12/2023 a 31/12/2023

Órgão: CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO Unidade Orçamentária: CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Responsável	Concessão		P. C. junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo nº	Processo nº	Data

RESPONSÁVEL

ASS.: Helena Barros no. 1000000

ASS.:

CONTADOR

[Assinatura]

ASS.:

ORDENADOR DE DESPESA

[Assinatura]

ACPP-ASSES. E CONTAB. PÚBLICA E PRIVADA

HELEN BARROS MIRANDA LUCENA

MAT.: 0

Assessoria Contábil

MAT.: 188

CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO
CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO

VI - demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05, em anexo)

Município: BREJO SANTO Exercício 2022 Período: 01/12/2023 a 31/12/2023

Órgão: CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO Unidade: CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			PROCESSO Nº	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
	1	2	3			

LEGENDA: 1. Impugnações de despesa feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desviou de Bens 3. Outras Irregularidades

RESPONSÁVEL

ASS.: *Helena Barros W. Baccari*

ASS.:

CONTADOR

ASS.:

ORDENADOR DE DESPESA

ACPP-ASSES. E CONTAB. PÚBLICA E PRIVADA

HELEN BARROS MIRANDA LUCENA

MAT.: 0

Assessoria Contábil

MAT.: 188

CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO
CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO

VII – quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional-programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06 anexo)

Cons Púb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS

Período: (01/01/2022 a 31/12/2022)

Relatório dos Restos a Pagar Inscritos - Processados e Não Processados

Unidade Gestora:	1 - CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO									
Unidade Orçamentária:	0101 - CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO									
Funcional Programática:	10.301.0038.2.002-0000 - MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS									
Natureza Despesa:	31901300 - Obrigações Patronais									
Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Fonte de Recurso	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar		
01120020	01/12/2022	Estimativo	INSS - CEO	1500000000 - Recursos não vinculados de	36.680,97	11.968,67	0,00	11.968,67		
Total da Natureza:					36.680,97	11.968,67	0,00	11.968,67		
Natureza Despesa:	33903000 - Material de Consumo									
Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Fonte de Recurso	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar		
05120008	05/12/2022	Global	SAO MARCOS DISTRIBUIDORA	1500000000 - Recursos não vinculados de	4.259,91	4.259,91	0,00	4.259,91		
05120009	05/12/2022	Global	MEDDONTO COMERCIO DE PRODUTO	1500000000 - Recursos não vinculados de	16.378,34	16.378,34	0,00	16.378,34		
05120010	05/12/2022	Global	CMF DISTRIBUIDORA	1500000000 - Recursos não vinculados de	2.190,00	2.190,00	0,00	2.190,00		
12120004	12/12/2022	Global	EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	1500000000 - Recursos não vinculados de	22.250,80	22.250,80	0,00	22.250,80		
12120008	12/12/2022	Global	J&G DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENT	1500000000 - Recursos não vinculados de	41.590,51	41.590,51	0,00	41.590,51		
12120009	12/12/2022	Global	SAO MARCOS DISTRIBUIDORA	1500000000 - Recursos não vinculados de	1.399,56	1.399,56	0,00	1.399,56		
20120001	20/12/2022	Global	SAO MARCOS DISTRIBUIDORA	1500000000 - Recursos não vinculados de	271,23	0,00	271,23	271,23		
20120002	20/12/2022	Ordinário	F. CLEMENTE DOS SANTOS	1500000000 - Recursos não vinculados de	120,00	0,00	120,00	120,00		
Total da Natureza:					88.460,35	88.069,12	391,23	88.460,35		
Natureza Despesa:	33903400 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização									
Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Fonte de Recurso	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar		
01110005	01/11/2022	Global	DIAGONAL GESTAO DE RECURSOS HI	1500000000 - Recursos não vinculados de	15.778,16	7.889,08	0,00	7.889,08		
Total da Natureza:					15.778,16	7.889,08	0,00	7.889,08		
Natureza Despesa:	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica									
Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Fonte de Recurso	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar		
03010009	03/01/2022	Estimativo	SAAEBS	1500000000 - Recursos não vinculados de	3.000,00	75,65	0,00	75,65		
01090007	01/09/2022	Global	DIOTEC COMERCIO E MANUTENCAO I	1500000000 - Recursos não vinculados de	13.000,00	6.500,00	0,00	6.500,00		
01120010	01/12/2022	Global	F EDUARDO DE OLIVEIRA MACIEL	1500000000 - Recursos não vinculados de	6.900,00	4.600,00	0,00	4.600,00		
01120046	01/12/2022	Estimativo	SAAEBS	1500000000 - Recursos não vinculados de	167,60	167,60	0,00	167,60		
28120003	28/12/2022	Global	LUCELIA ALENCAR DO NASCIMENTO -	1500000000 - Recursos não vinculados de	9.100,00	0,00	9.100,00	9.100,00		
Total da Natureza:					32.167,60	11.343,25	9.100,00	20.443,25		
Total Projeto Atividade:					173.087,08	119.270,12	9.491,23	128.761,35		
Funcional Programática:	10.301.0038.2.003-0000 - MANUT. DAS ATIV. DA POLICLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS									
Natureza Despesa:	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil									
Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Fonte de Recurso	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar		
01060010	01/06/2022	Estimativo	FOPAG - POLICLINICA - CLINICA	1500000000 - Recursos não vinculados de	870.000,00	234,56	0,00	234,56		
01120039	01/12/2022	Estimativo	FOPAG - POLICLINICA - CLINICA	1500000000 - Recursos não vinculados de	102.726,96	5.499,01	0,00	5.499,01		
Total da Natureza:					972.726,96	5.733,57	0,00	5.733,57		

Cons Pùb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS

Período: (01/01/2022 a 31/12/2022)

Relatório dos Restos a Pagar Inscritos - Processados e Não Processados

Natureza Despesa:		31901300 - Obrigações Patronais		Fonte de Recurso		Empenhado		Processado		Não Processado		Emp. a Pagar	
Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Fonte de Recurso	Empenhado	Processado	Não Processado	Processado	Não Processado	Processado	Não Processado	Processado	Emp. a Pagar
01120037	01/12/2022	Estimativo	INSS - POLICLINICA	1500000000 - Recursos não vinculados de	77.039,01	44.168,78	0,00	44.168,78	0,00	44.168,78	0,00	44.168,78	44.168,78
Total da Natureza:					77.039,01	44.168,78	0,00	44.168,78	0,00	44.168,78	0,00	44.168,78	44.168,78

Natureza Despesa:		33903000 - Material de Consumo		Fonte de Recurso		Empenhado		Processado		Não Processado		Emp. a Pagar	
Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Fonte de Recurso	Empenhado	Processado	Não Processado	Processado	Não Processado	Processado	Não Processado	Processado	Emp. a Pagar
10080002	10/08/2022	Ordinário	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	1500000000 - Recursos não vinculados de	13.784,38	0,00	9.621,88	0,00	9.621,88	0,00	9.621,88	0,00	9.621,88
01120043	01/12/2022	Global	GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL	1500000000 - Recursos não vinculados de	2.400,10	2.400,10	0,00	2.400,10	0,00	2.400,10	0,00	2.400,10	2.400,10
01120044	01/12/2022	Global	MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS I	1500000000 - Recursos não vinculados de	157,00	157,00	0,00	157,00	0,00	157,00	0,00	157,00	157,00
01120045	01/12/2022	Global	MEDDONTO COMERCIO DE PRODUTO	1500000000 - Recursos não vinculados de	6.246,58	6.246,58	0,00	6.246,58	0,00	6.246,58	0,00	6.246,58	6.246,58
05120006	05/12/2022	Global	MEDDONTO COMERCIO DE PRODUTO	1500000000 - Recursos não vinculados de	26.157,60	26.157,60	0,00	26.157,60	0,00	26.157,60	0,00	26.157,60	26.157,60
05120007	05/12/2022	Global	DIMEC - DISTRIBUIDORA DE MEDICAM	1500000000 - Recursos não vinculados de	3.939,78	3.939,78	0,00	3.939,78	0,00	3.939,78	0,00	3.939,78	3.939,78
12120005	12/12/2022	Global	MARCHET DE SA BARRETO CALLOU	1500000000 - Recursos não vinculados de	2.210,00	2.210,00	0,00	2.210,00	0,00	2.210,00	0,00	2.210,00	2.210,00
12120006	12/12/2022	Global	MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAME	1500000000 - Recursos não vinculados de	520,00	520,00	0,00	520,00	0,00	520,00	0,00	520,00	520,00
12120007	12/12/2022	Global	MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAME	1500000000 - Recursos não vinculados de	1.511,85	1.511,85	0,00	1.511,85	0,00	1.511,85	0,00	1.511,85	1.511,85
12120010	12/12/2022	Ordinário	JOSE STENIO DE MACEDO E FILHA LT	1500000000 - Recursos não vinculados de	214,10	214,10	0,00	214,10	0,00	214,10	0,00	214,10	214,10
19120001	19/12/2022	Global	COMERCIAL RL LTDA ME	1500000000 - Recursos não vinculados de	262,09	262,09	0,00	262,09	0,00	262,09	0,00	262,09	262,09
Total da Natureza:					57.403,48	43.619,10	9.621,88	43.619,10	9.621,88	43.619,10	9.621,88	43.619,10	53.240,98

Natureza Despesa:		33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte de Recurso		Empenhado		Processado		Não Processado		Emp. a Pagar	
Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Fonte de Recurso	Empenhado	Processado	Não Processado	Processado	Não Processado	Processado	Não Processado	Processado	Emp. a Pagar
03010021	03/01/2022	Estimativo	MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACI	1500000000 - Recursos não vinculados de	4.496,88	350,67	0,00	350,67	0,00	350,67	0,00	350,67	350,67
01020004	01/02/2022	Global	A AMARO F DA SILVA	1500000000 - Recursos não vinculados de	7.920,00	720,00	0,00	720,00	0,00	720,00	0,00	720,00	720,00
20090002	20/09/2022	Ordinário	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - OBJETI	1500000000 - Recursos não vinculados de	1.201,00	1.201,00	0,00	1.201,00	0,00	1.201,00	0,00	1.201,00	1.201,00
01110007	01/11/2022	Estimativo	SAAEBS	1500000000 - Recursos não vinculados de	563,59	273,66	0,00	273,66	0,00	273,66	0,00	273,66	273,66
01120011	01/12/2022	Global	DIOTEC COMERCIO E MANUTENCAO I	1500000000 - Recursos não vinculados de	24.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	12.000,00
05120004	05/12/2022	Global	INSTITUTO MADRE TERESA DE APOIO	1500000000 - Recursos não vinculados de	7.091,39	7.091,39	0,00	7.091,39	0,00	7.091,39	0,00	7.091,39	7.091,39
05120005	05/12/2022	Global	INSTITUTO MADRE TERESA DE APOIO	1500000000 - Recursos não vinculados de	8.321,73	8.321,73	0,00	8.321,73	0,00	8.321,73	0,00	8.321,73	8.321,73
12120001	12/12/2022	Ordinário	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - OBJETI	1500000000 - Recursos não vinculados de	270,00	270,00	0,00	270,00	0,00	270,00	0,00	270,00	270,00
28120001	28/12/2022	Global	INSTITUTO MADRE TERESA DE APOIO	1500000000 - Recursos não vinculados de	9.948,37	9.948,37	0,00	9.948,37	0,00	9.948,37	0,00	9.948,37	9.948,37
28120002	28/12/2022	Global	INSTITUTO MADRE TERESA DE APOIO	1500000000 - Recursos não vinculados de	8.123,72	8.123,72	0,00	8.123,72	0,00	8.123,72	0,00	8.123,72	8.123,72
Total da Natureza:					71.936,68	48.300,54	9.621,88	48.300,54	9.621,88	48.300,54	9.621,88	48.300,54	48.300,54
Total Projeto Atividade:					1.179.106,13	141.821,99	9.621,88	141.821,99	9.621,88	141.821,99	9.621,88	141.821,99	151.443,87
Total Unidade Orçamentária:					1.352.193,21	261.092,11	19.113,11	261.092,11	19.113,11	261.092,11	19.113,11	261.092,11	280.205,22
Total Unidade Gestora:					1.352.193,21	261.092,11	19.113,11	261.092,11	19.113,11	261.092,11	19.113,11	261.092,11	280.205,22


Cons Púb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS

Relatório dos Restos a Pagar Inscritos - Processados e Não Processados

Período: (01/01/2022 a 31/12/2022)

Totais R\$: 1.352.193,21 261.092,11 19.113,11 280.205,22


ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE
PÚBLICA E PRIVADA
Contador


HELEN BARROS MIRANDA LUCENA
Ordenadora



CONS PÚBL DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO
CONS PÚBL DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO

VIII - relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07, em anexo)

Município: BREJO SANTO

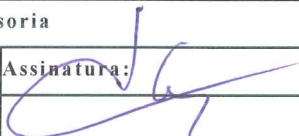
Exercício 2022

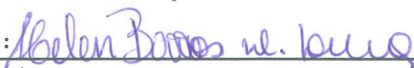
Órgão: CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO Unidade Orçamentária: CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO

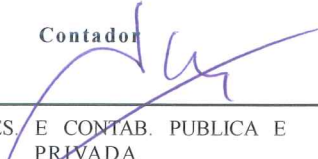
RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2022, constatamos:

	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) a existência de ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário		<input checked="" type="checkbox"/>	

Preenchido por:	Cargo:	
ACPP-ASSES. E CONTAB. PUBLICA E PRIVADA	Assessoria	
Matricula:	Data	Assinatura:
	31/12/2023	

Pesponsável
ASS.: 

Contador
ASS.: 

ACPP-ASSES. E CONTAB. PUBLICA E PRIVADA

MAT.: 0

Assessoria Contábil


Visto



CONS PÚBL DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO
CONS PÚBL DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO

IX - termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08, em anexo)

Estado do Ceará
Cons Púb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2022 - 01/12/2022
 TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

Demonstrativo - Consolidado

Ao(s) 01 (UM) dia(s) do mês de Dezembro de 2022, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R\$: 1.711.163,33 (UM MILHAO SETECENTOS E ONZE MIL CENTO E SESENTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)

Org.: 1 CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO
U.O.: 0101 CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

Cód. Conta	Nomenclatura	Saldo R\$
4167	CAIXA	0,00
4168	CEF - CONS. PUB. SAUDE / RATEIOS	123.715,35
4171	FOLHA DE PAGAMENTO	0,00
4166	CEF - CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE	811.991,60
4169	CEF - POLICLINICA - ESTADO	6.455,15
4170	CEF - POLICLINICA - RATEIO	501.275,17
4172	CEO - ESTADO	72.941,25
4173	CEO UNIAO	194.784,81
4174	CONTA TRIBUTOS	0,00
Total da Und.		1.711.163,33
Total da Unidade Gestora:		1.711.163,33

3. Total Geral (1 + 2) R\$: 1.711.163,33 (UM MILHAO SETECENTOS E ONZE MIL CENTO E SESENTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

U.G.: 1	U.O.: 0101	CPSMBS	4168	CEF - CONS. PUB. SAUDE / RATEIOS		
					Saldo Inicial:	123.715,35 (D)
C. Inf.	65	CICERA POLIANA BRITO	11616	Out	11616 -	660,00 (D) 124.375,35 (D)

U.G.: 1	U.O.: 0101	CPSMBS	4169	CEF - POLICLINICA - ESTADO		
					Saldo Inicial:	6.455,15 (D)



Estado do Ceará
Cons Púb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2022 - 01/12/2022
TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

Demonstrativo - Consolidado

C. Inf.	65	CICERA POLIANA BRITO	128000	Out	128000 -	660,00 (C)	5.795,15 (D)
---------	----	----------------------	--------	-----	----------	------------	--------------

U.G.: 1	U.O.: 0101	CPSMBS	4170	CEF - POLICLINICA - RATEIO
---------	------------	--------	------	----------------------------

Saldo Inicial: 501.275,17 (D)

C. Inf.	418	KAIROZ COMERCIO E	476785	Out	479785 -	6,75 (C)	501.268,42 (D)
---------	-----	-------------------	--------	-----	----------	----------	----------------

ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE
PÚBLICA E PRIVADA
Contador

HELEN BARROS MIRANDA LUCENA
Ordenadora

Estado do Ceará
Cons Púb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2022 - 31/12/2022
TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

Demonstrativo - Consolidado

Ao(s) 31 (TRINTA E UM) dia(s) do mês de Dezembro de 2022, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R\$: 1.712.288,10 (UM MILHAO SETECENTOS E DOZE MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)

Org.: 1 CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO
U.O.: 0101 CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE BREJO SANTO

Cód. Conta	Nomenclatura	Saldo R\$
4167	CAIXA	0,00
4168	CEF - CONS. PUB. SAUDE / RATEIOS	156.507,24
4171	FOLHA DE PAGAMENTO	0,00
4166	CEF - CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE	703.402,31
4169	CEF - POLICLINICA - ESTADO	109.302,62
4170	CEF - POLICLINICA - RATEIO	464.105,81
4172	CEO - ESTADO	3.768,89
4173	CEO UNIAO	275.201,23
4174	CONTA TRIBUTOS	0,00
Total da Und.		1.712.288,10
Total da Unidade Gestora:		1.712.288,10

3. Total Geral (1 + 2) R\$: 1.712.288,10 (UM MILHAO SETECENTOS E DOZE MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)

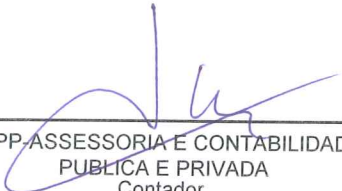
4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

U.G.: 1	U.O.: 0101	CPSMBS	4170	CEF - POLICLINICA - RATEIO		
					Saldo Inicial:	464.105,81 (D)
C. Inf.	418	KAIROZ COMERCIO E	476785	Out	479785 -	6,75 (C) 464.099,06 (D)



Estado do Ceará
Cons Púb de Saúde da Mic. Reg de B Santo-CPSMBS
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2022 - 31/12/2022
TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

Demonstrativo - Consolidado



ACPP ASSESSORIA E CONTABILIDADE
PÚBLICA E PRIVADA
Contador



HELEN BARROS MIRANDA LUCENA

Ordenadora



CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO
CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO

X – cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora



CONS PÚBL DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO
CONS PÚBL DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO

EXTRATO INICIAL



CONS PÚBL DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO
CONS PÚBL DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO

EXTRATO FINAL


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência BREJO SANTO, CE	Código 0744	Operação 0055	Emissão 10/01/2023
------------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2022	Cota em: 30/12/2022
0,8855	9,6148	9,6148	6,656309	6,715248

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MI	CPF/CNPJ 12.987.708/0001-67	Conta Corrente 006.00000341-1	Mês/Ano 12/2022	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	124.375,35C	18.685,332627
Aplicações	80.260,69C	12.014,317962
Resgates	49.545,34D	7.393,401708
Rendimento Bruto no Mês	1.416,54C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	156.507,24C	23.306,248881
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
07 / 12	RESGATE	7.775,48D	1.165,794971
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
13 / 12	APLICACAO	80.260,69C	12.014,317962
26 / 12	RESGATE	55,00D	8,203372
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
27 / 12	RESGATE	41.714,86D	6.219,403364
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência BREJO SANTO, CE	Código 0744	Operação 0055	Emissão 10/01/2023
------------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2022	Cota em: 30/12/2022
0,8855	9,6148	9,6148	6,656309	6,715248

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MI	CPF/CNPJ 12.987.708/0001-67	Conta Corrente 006.00032250-9	Mês/Ano 12/2022	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	391.639,52C	58.837,339902
Aplicações	1.500.089,42C	224.335,055655
Resgates	1.192.798,99D	178.425,361929
Rendimento Bruto no Mês	4.472,36C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	703.402,31C	104.747,033629
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
01 / 12	APLICACAO	420.352,08C	63.125,548413
13 / 12	RESGATE	772.391,90D	115.620,258714
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
16 / 12	APLICACAO	420.352,08C	62.847,251210
20 / 12	RESGATE	420.352,09D	62.796,899804
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
21 / 12	APLICACAO	307.345,44C	45.896,429478
26 / 12	RESGATE	55,00D	8,203409
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
28 / 12	APLICACAO	352.039,82C	52.465,826553

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência BREJO SANTO, CE	Código 0744	Operação 0055	Emissão 10/01/2023
------------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2022	Cota em: 30/12/2022
0,8855	9,6148	9,6148	6,656309	6,715248

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MI	CPF/CNPJ 12.987.708/0001-67	Conta Corrente 006.00032251-7	Mês/Ano 12/2022	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	5.795,15C	870,625135
Aplicações	368.858,41C	55.164,566756
Resgates	266.456,04D	39.758,410721
Rendimento Bruto no Mês	1.105,10C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	109.302,62C	16.276,781170
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
07 / 12	RESGATE	1.241,23D	186,100416
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
13 / 12	APLICACAO	200.900,39C	30.073,017864
13 / 12	APLICACAO	332,74C	49,808245
14 / 12	RESGATE	56.868,27D	8.509,263396
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
20 / 12	APLICACAO	167.625,28C	25.041,740646
26 / 12	RESGATE	55,00D	8,203385
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
27 / 12	RESGATE	208.179,54D	31.038,158395
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
29 / 12	RESGATE	112,00D	16,685127
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação
Rendimento Base
IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência BREJO SANTO, CE	Código 0744	Operação 0055	Emissão 10/01/2023
------------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2022	Cota em: 30/12/2022
0,8855	9,6148	9,6148	6,656309	6,715248

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MI	CPF/CNPJ 12.987.708/0001-67	Conta Corrente 006.00032252-5	Mês/Ano 12/2022	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	501.268,42C	75.307,263568
Aplicações	249.447,33C	37.340,066941
Resgates	291.729,99D	43.536,098701
Rendimento Bruto no Mês	5.113,30C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	464.099,06C	69.111,231808
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
07 / 12	RESGATE	15.709,22D	2.355,318498
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
13 / 12	APLICACAO	249.447,33C	37.340,066941
20 / 12	RESGATE	93.800,00D	14.012,894129
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
26 / 12	RESGATE	55,00D	8,203418
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
27 / 12	RESGATE	182.165,77D	27.159,682654
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência BREJO SANTO, CE	Código 0744	Operação 0055	Emissão 10/01/2023
------------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2022	Cota em: 30/12/2022
0,8855	9,6148	9,6148	6,656309	6,715248

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CEO ESTADO	CPF/CNPJ 12.987.708/0001-67	Conta Corrente 006.00032253-3	Mês/Ano 12/2022	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	72.941,25C	10.958,212670
Aplicações	124.684,22C	18.643,432908
Resgates	194.425,63D	29.040,402061
Rendimento Bruto no Mês	569,05C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	3.768,89C	561,243517
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
07 / 12	RESGATE	18.510,74D	2.775,356609
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
13 / 12	APLICACAO	55.696,09C	8.337,213827
14 / 12	RESGATE	69.392,58D	10.383,291239
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
20 / 12	APLICACAO	68.988,13C	10.306,219080
27 / 12	RESGATE	106.522,31D	15.881,754212
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência BREJO SANTO, CE	Código 0744	Operação 0055	Emissão 10/01/2023
------------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2022	Cota em: 30/12/2022
0,8855	9,6148	9,6148	6,656309	6,715248

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CEO UNIAO	CPF/CNPJ 12.987.708/0001-67	Conta Corrente 006.00032254-1	Mês/Ano 12/2022	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	194.784,81C	29.263,185026
Aplicações	84.123,04C	12.579,952004
Resgates	5.778,87D	861,593502
Rendimento Bruto no Mês	2.072,25C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	275.201,23C	40.981,543527
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
13 / 12	APLICACAO	42.369,76C	6.342,379670
20 / 12	APLICACAO	41.753,28C	6.237,572333
26 / 12	RESGATE	55,00D	8,203407
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
27 / 12	RESGATE	5.723,87D	853,390094
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

**Extrato por período**

Cliente: CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MI

Conta: 0744 | 006 | 00000341-1

Data: 10/01/2023 - 08:25

Mês: Dezembro/2022

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
07/12/2022	515317	RESGATE	7.775,48 C	7.775,48 C
07/12/2022	071455	TEV MESM T	7.775,48 D	0,00 C
13/12/2022	339473	APLICACAO	80.260,69 D	80.260,69 D
13/12/2022	131803	CRED TEV	81.580,69 C	1.320,00 C
13/12/2022	131759	TEV MESM T	1.320,00 D	0,00 C
26/12/2022	000000	MANUT CTA	55,00 D	55,00 D
26/12/2022	727220	RESG AUTOM	55,00 C	0,00 C
27/12/2022	585303	RESGATE	41.714,86 C	41.714,86 C
27/12/2022	416513	PAG DARF	2.548,89 D	39.165,97 C
27/12/2022	416566	PAG DARF	2.548,89 D	36.617,08 C
27/12/2022	684447	PG PREFEIT	1.201,85 D	35.415,23 C
27/12/2022	271450	ENVIO TEV	20.286,30 D	15.128,93 C
27/12/2022	271544	TEV MESM T	3.128,93 D	12.000,00 C
27/12/2022	271544	TEV MESM T	12.000,00 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Atô CAIXA: 0800 104 0 104



Extrato por período

Ciente: CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MI

Conta: 0744 | 006 | 00032250-9

Data: 10/01/2023 - 08:28

Mês: Dezembro/2022

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
01/12/2022	306085	APLICACAO	420.352,08 D	420.352,08 D
01/12/2022	170851	CD S2 OB55	32.794,61 C	387.557,47 D
01/12/2022	170851	CD S2 OB55	21.863,07 C	365.694,40 D
01/12/2022	170851	CD S2 OB55	36.330,23 C	329.364,17 D
01/12/2022	170851	CD S2 OB55	54.495,35 C	274.868,82 D
01/12/2022	170851	CD S2 OB55	109.947,53 C	164.921,29 D
01/12/2022	170851	CD S2 OB55	164.921,29 C	0,00 C
13/12/2022	339477	RESGATE	772.391,90 C	772.391,90 C
13/12/2022	131801	TEV MESM T	36.330,24 D	736.061,66 C
13/12/2022	131802	TEV MESM T	21.863,07 D	714.198,59 C
13/12/2022	131802	TEV MESM T	54.495,35 D	659.703,24 C
13/12/2022	131803	TEV MESM T	32.794,61 D	626.908,63 C
13/12/2022	131803	TEV MESM T	164.921,29 D	461.987,34 C
13/12/2022	131803	TEV MESM T	81.580,69 D	380.406,65 C
13/12/2022	131804	TEV MESM T	270.459,12 D	109.947,53 C
13/12/2022	131804	TEV MESM T	109.947,53 D	0,00 C
16/12/2022	287052	APLICACAO	420.352,08 D	420.352,08 D
16/12/2022	170851	CD S2 OB55	32.794,61 C	387.557,47 D
16/12/2022	170851	CD S2 OB55	21.863,07 C	365.694,40 D
16/12/2022	170851	CD S2 OB55	54.495,35 C	311.199,05 D
16/12/2022	170851	CD S2 OB55	36.330,23 C	274.868,82 D
16/12/2022	170851	CD S2 OB55	164.921,29 C	109.947,53 D
16/12/2022	170851	CD S2 OB55	109.947,53 C	0,00 C
20/12/2022	607048	RESGATE	420.352,09 C	420.352,09 C
20/12/2022	201250	TEV MESM T	36.330,24 D	384.021,85 C
20/12/2022	201251	TEV MESM T	21.863,07 D	362.158,78 C
20/12/2022	201251	TEV MESM T	54.495,35 D	307.663,43 C

10/01/2023 08:27

Internet__BaNk ing::C.AIXA

20/12/2022	201251	TEV MESM T	32.794,61 D	274.868,82 C
20/12/2022	201252	TEV MESM T	109.947,53 D	164.921,29 C
20/12/2022	201252	TEV MESM T	164.921,29 D	0,00 C
21/12/2022	319743	APLICACAO	307.345,44 D	307.345,44 D
21/12/2022	170851	CD S2 OB55	307.345,44 C	0,00 C
26/12/2022	000000	MANUT CTA	55,00 D	55,00 D
26/12/2022	727220	RESG AUTOM	55,00 C	0,00 C
27/12/2022	144997	CONSORCIO	352.039,82 C	352.039,82 C
28/12/2022	990001	APL AUTOM	352.039,82 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

AIô CAIXA: 0800 104 0 104



Extrato por período

Cliente: CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MI

Conta: 0744 | 006 | 00032251-7

Data: 10/01/2023 - 08:33

Mês: Dezembro/2022

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
07/12/2022	515321	RESGATE	1.241,23 C	1.241,23 C
07/12/2022	492785	PAG FONE	103,78 D	1.137,45 C
07/12/2022	557348	PAG BOLETO	343,80 D	793,65 C
07/12/2022	167833	ENVIO TED	273,65 D	520,00 C
07/12/2022	168171	ENVIO TED	520,00 D	0,00 C
13/12/2022	339478	APLICACAO	200.900,39 D	200.900,39 D
13/12/2022	131759	CRED TEV	1.320,00 C	199.580,39 D
13/12/2022	131803	CRED TEV	164.921,29 C	34.659,10 D
13/12/2022	131804	CRED TEV	109.947,53 C	75.288,43 C
13/12/2022	458274	PAG DARF	180,00 D	75.108,43 C
13/12/2022	458291	PAG DARF	39,00 D	75.069,43 C
13/12/2022	535975	PAG BOLETO	7.261,97 D	67.807,46 C
13/12/2022	131820	TEV MESM T	67.474,72 D	332,74 C
13/12/2022	990001	APL AUTOM	332,74 D	0,00 C
14/12/2022	413032	RESGATE	56.868,27 C	56.868,27 C
14/12/2022	298208	PG PREFEIT	600,00 D	56.268,27 C
14/12/2022	298431	PAG FONE	177,94 D	56.090,33 C
14/12/2022	298655	PAG FONE	133,76 D	55.956,57 C
14/12/2022	298899	PAG FONE	177,94 D	55.778,63 C
14/12/2022	117503	ENVIO TED	2.561,00 D	53.217,63 C
14/12/2022	117700	ENVIO TED	11.220,00 D	41.997,63 C
14/12/2022	117880	ENVIO TED	2.582,16 D	39.415,47 C
14/12/2022	118185	ENVIO TED	1.330,00 D	38.085,47 C
14/12/2022	118811	ENVIO TED	166,37 D	37.919,10 C
14/12/2022	124442	ENVIO TED	1.226,05 D	36.693,05 C
14/12/2022	125153	ENVIO TED	3.984,70 D	32.708,35 C
14/12/2022	141304	TEV MESM T	32.174,40 D	533,95 C

14/12/2022	141304	ENVIO TEV	533,95 D	0,00 C
20/12/2022	607049	APLICACAO	167.625,28 D	167.625,28 D
20/12/2022	201252	CRED TEV	164.921,29 C	2.703,99 D
20/12/2022	201252	CRED TEV	109.947,53 C	107.243,54 C
20/12/2022	415103	PAG BOLETO	6.904,52 D	100.339,02 C
20/12/2022	416277	PAG BOLETO	1.083,50 D	99.255,52 C
20/12/2022	430231	PAG DARF	16,50 D	99.239,02 C
20/12/2022	117684	ENVIO TED	160,00 D	99.079,02 C
20/12/2022	123497	ENVIO TED	991,20 D	98.087,82 C
20/12/2022	123829	ENVIO TED	465,00 D	97.622,82 C
20/12/2022	126493	ENVIO TED	3.031,65 D	94.591,17 C
20/12/2022	126889	ENVIO TED	3.768,72 D	90.822,45 C
20/12/2022	127928	ENVIO TED	11.256,19 D	79.566,26 C
20/12/2022	201254	ENVIO TEV	534,00 D	79.032,26 C
20/12/2022	201256	ENVIO TEV	1.025,78 D	78.006,48 C
20/12/2022	201300	TEV MESM T	49.759,85 D	28.246,63 C
20/12/2022	201301	TEV MESM T	27.951,63 D	295,00 C
20/12/2022	201301	ENVIO PIX	295,00 D	0,00 C
26/12/2022	000000	MANUT CTA	55,00 D	55,00 D
26/12/2022	727220	RESG AUTOM	55,00 C	0,00 C
27/12/2022	585306	RESGATE	208.179,54 C	208.179,54 C
27/12/2022	235065	PAG BOLETO	746,00 D	207.433,54 C
27/12/2022	235453	PAG BOLETO	1.083,50 D	206.350,04 C
27/12/2022	246096	PAG BOLETO	103,22 D	206.246,82 C
27/12/2022	417364	PAG DARF	1.669,67 D	204.577,15 C
27/12/2022	417602	PAG DARF	16,50 D	204.560,65 C
27/12/2022	419101	PAG DARF	96,00 D	204.464,65 C
27/12/2022	685161	PG PREFEIT	320,00 D	204.144,65 C
27/12/2022	685452	PG PREFEIT	788,91 D	203.355,74 C
27/12/2022	113197	ENVIO TED	1.330,00 D	202.025,74 C
27/12/2022	117835	ENVIO TED	1.100,00 D	200.925,74 C
27/12/2022	117968	ENVIO TED	750,00 D	200.175,74 C
27/12/2022	122212	ENVIO TED	5.984,00 D	194.191,74 C
27/12/2022	122856	ENVIO TED	1.339,80 D	192.851,94 C
27/12/2022	127567	ENVIO TED	1.280,00 D	191.571,94 C
27/12/2022	271454	ENVIO TEV	13.319,58 D	178.252,36 C
27/12/2022	271459	ENVIO TEV	534,00 D	177.718,36 C
27/12/2022	271500	TEV MESM T	160.718,36 D	17.000,00 C

10/01/2023 08:33

In:tern et__Banki-ng CAIXA

27/12/2022	271501	ENVIO TEV	17.000,00 D	0,00 C
29/12/2022	315270	RESGATE	112,00 C	112,00 C
29/12/2022	291825	TEV MESM T	112,00 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104

**Extrato por período**

Cliente: CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MI

Conta: 0744 | 006 | 00032252-5

Data: 10/01/2023 - 08:34

Mês: Dezembro/2022

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
07/12/2022	515322	RESGATE	15.709,22 C	15.709,22 C
07/12/2022	071459	TEV MESM T	15.709,22 D	0,00 C
13/12/2022	339479	APLICACAO	249.447,33 D	249.447,33 D
13/12/2022	131804	CRED TEV	270.459,12 C	21.011,79 C
13/12/2022	458333	PAG DARF	21.011,79 D	0,00 C
20/12/2022	607050	RESGATE	93.800,00 C	93.800,00 C
20/12/2022	116880	ENVIO TED	93.800,00 D	0,00 C
26/12/2022	000000	MANUT CTA	55,00 D	55,00 D
26/12/2022	727220	RESG AUTOM	55,00 C	0,00 C
27/12/2022	585307	RESGATE	182.165,77 C	182.165,77 C
27/12/2022	238818	PAG BOLETO	9.437,13 D	172.728,64 C
27/12/2022	418161	PAG DARF	1.243,87 D	171.484,77 C
27/12/2022	418325	PAG DARF	12.411,15 D	159.073,62 C
27/12/2022	418355	PAG DARF	21.728,86 D	137.344,76 C
27/12/2022	687908	PG PREFEIT	562,16 D	136.782,60 C
27/12/2022	688346	PG PREFEIT	5.847,09 D	130.935,51 C
27/12/2022	271507	ENVIO TEV	98.683,51 D	32.252,00 C
27/12/2022	271508	TEV MESM T	32.252,00 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0 104



Extrato por período

Cliente: CEO ESTADO

Conta: 0744 | 006 | 00032253-3

Data: 10/01/2023 - 08:37

Mês: Dezembro/2022

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
07/12/2022	515323	RESGATE	18.510,74 C	18.510,74 C
07/12/2022	487974	PAG DARF	97,50 D	18.413,24 C
07/12/2022	494258	PG PREFEIT	325,00 D	18.088,24 C
07/12/2022	166293	ENVIO TED	243,25 D	17.844,99 C
07/12/2022	071500	ENVIO TEV	8.170,99 D	9.674,00 C
07/12/2022	071500	ENVIO TEV	5.600,00 D	4.074,00 C
07/12/2022	071502	ENVIO PIX	4.074,00 D	0,00 C
13/12/2022	339480	APLICACAO	55.696,09 D	55.696,09 D
13/12/2022	131801	CRED TEV	36.330,24 C	19.365,85 D
13/12/2022	131802	CRED TEV	54.495,35 C	35.129,50 C
13/12/2022	458379	PAG DARF	5.168,18 D	29.961,32 C
13/12/2022	527440	PAG BOLETO	4.430,50 D	25.530,82 C
13/12/2022	528308	PAG BOLETO	500,00 D	25.030,82 C
13/12/2022	528552	PAG BOLETO	2.300,00 D	22.730,82 C
13/12/2022	131808	TEV MESM T	21.863,07 D	867,75 C
13/12/2022	131809	ENVIO TEV	867,75 D	0,00 C
14/12/2022	413033	RESGATE	69.392,58 C	69.392,58 C
14/12/2022	299596	PAG FONE	249,54 D	69.143,04 C
14/12/2022	119062	ENVIO TED	6.077,50 D	63.065,54 C
14/12/2022	121827	ENVIO TED	13.778,02 D	49.287,52 C
14/12/2022	122558	ENVIO TED	200,00 D	49.087,52 C
14/12/2022	123154	ENVIO TED	1.294,65 D	47.792,87 C
14/12/2022	141306	TEV MESM T	30.935,25 D	16.857,62 C
14/12/2022	141306	ENVIO TEV	12.554,02 D	4.303,60 C
14/12/2022	141307	ENVIO TEV	4.303,60 D	0,00 C
20/12/2022	607051	APLICACAO	68.988,13 D	68.988,13 D
20/12/2022	201250	CRED TEV	36.330,24 C	32.657,89 D

20/12/2022	201251	CRED TEV	54.495,35 C	21.837,46 C
20/12/2022	502118	PAG BOLETO	4.438,98 D	17.398,48 C
20/12/2022	110474	ENVIO TED	1.259,16 D	16.139,32 C
20/12/2022	110869	ENVIO TED	10.221,90 D	5.917,42 C
20/12/2022	111189	ENVIO TED	686,00 D	5.231,42 C
20/12/2022	113343	ENVIO TED	2.283,80 D	2.947,62 C
20/12/2022	114308	ENVIO TED	2.278,22 D	669,40 C
20/12/2022	128986	ENVIO TED	120,00 D	549,40 C
20/12/2022	201418	ENVIO TEV	104,40 D	445,00 C
20/12/2022	201419	ENVIO TEV	445,00 D	0,00 C
27/12/2022	585308	RESGATE	106.522,31 C	106.522,31 C
27/12/2022	241784	PAG BOLETO	9.437,13 D	97.085,18 C
27/12/2022	242734	PAG BOLETO	320,00 D	96.765,18 C
27/12/2022	418564	PAG DARF	6.659,79 D	90.105,39 C
27/12/2022	418605	PAG DARF	834,84 D	89.270,55 C
27/12/2022	688794	PG PREFEIT	394,45 D	88.876,10 C
27/12/2022	688965	PG PREFEIT	562,16 D	88.313,94 C
27/12/2022	271511	TEV MESM T	54.000,00 D	34.313,94 C
27/12/2022	271512	TEV MESM T	34.313,94 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0 104



Extrato por período

Cliente: CEO UNIAO

Conta: 0744 | 006 | 00032254-1

Data: 10/01/2023 - 08:38

Mês: Dezembro/2022

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
13/12/2022	339481	APLICACAO	42.369,76 D	42.369,76 D
13/12/2022	131802	CRED TEV	21.863,07 C	20.506,69 D
13/12/2022	131803	CRED TEV	32.794,61 C	12.287,92 C
13/12/2022	131808	CRED TEV	21.863,07 C	34.150,99 C
13/12/2022	557298	DEB P FGTS	155,45 D	33.995,54 C
13/12/2022	131810	TEV MESM T	32.526,37 D	1.469,17 C
13/12/2022	131810	ENVIO TEV	1.469,17 D	0,00 C
20/12/2022	607052	APLICACAO	41.753,28 D	41.753,28 D
20/12/2022	201251	CRED TEV	21.863,07 C	19.890,21 D
20/12/2022	201251	CRED TEV	32.794,61 C	12.904,40 C
20/12/2022	115242	ENVIO TED	9.565,40 D	3.339,00 C
20/12/2022	116079	ENVIO TED	3.339,00 D	0,00 C
26/12/2022	000000	MANUT CTA	55,00 D	55,00 D
26/12/2022	727220	RESG AUTOM	55,00 C	0,00 C
27/12/2022	585309	RESGATE	5.723,87 C	5.723,87 C
27/12/2022	418782	PAG DARF	1.243,87 D	4.480,00 C
27/12/2022	271513	ENVIO TEV	4.480,00 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0 104

CONS PÚBL DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO
CONS PÚBL DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO

XI – atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

PORTARIA N.º 001/2022

De 03 de janeiro de 2022.

**CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que preceitua a Lei N.º 8.666, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica criada, para o exercício de 2022, a Comissão Permanente de Licitação Pública, na conformidade do que preceitua o art. 51, § 4.º da Lei N.º 8.666, de 21.06.93, assim representada:

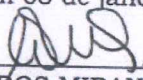
MARIA HANISLLAINY DO SANTOS LINS-----Presidente
CPF N.º 002.984.443-64
ENDEREÇO: Sítio Capoeiro S/N - São Sebastião
BREJO SANTO - CEARÁ.

JOSÉ WESCLEY TELES DE LUNA -----Membro
CPF N.º 011.861.043-09
ENDEREÇO: RUA Zélia Leite Dantas, S/N, Alto da Bela Vista
ABAIARA - CEARÁ.

CÍCERA PEREIRA DOS SANTOS -----Membro
CPF N.º 052.385.883-30
ENDEREÇO: Sítio Capoeiro S/N- São Sebastião
BREJO SANTO - CEARÁ.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CPSMBS, Em 03 de janeiro de 2022.


HELEN BARROS MIRANDA LUCENA
SECRETÁRIA EXECUTIVA do CPSMBS



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

PORTARIA N.º 002/2022

De 03 de janeiro de 2022.

**CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE
PREGÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

A SECRETÁRIA EXECUTIVADO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que preceitua a Lei N.º 8.666 e a Lei 10.520, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública.

RESOLVE:

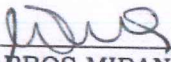
Art. 1.º - Fica criada, para o exercício de 2022, a Comissão de Pregão, na conformidade do que preceitua o art. 51, § 4.º da Lei N.º 8.666, de 21.06.93, assim representada:

MARIA HANISLLAINY DO SANTOS LINS-----Presidente/pregoeira
CPF N.º 002.984.443-64
ENDEREÇO: Sítio Capoeiro S/N - São Sebastião
BREJO SANTO - CEARÁ.

JOSÉ WESCLEY TELES DE LUNA ----- Membro
CPF N.º 011.861.043-09
ENDEREÇO: RUA Zélia Leite Dantas, S/N, Alto da Bela Vista
ABAIARA - CEARÁ.

CÍCERA PEREIRA DOS SANTOS ----- Membro
CPF N.º 052.385.883-30
ENDEREÇO: Sítio Capoeiro S/N - São Sebastião
BREJO SANTO - CEARÁ.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CPSMBS, Em 03 de janeiro de 2022.


HELEN BARROS MIRANDA LUCENA
SECRETÁRIA EXECUTIVA do CPSMBS

CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO
CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO


XII – relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo)

Município: BREJO SANTO Exercício 2022 Período: 01/12/2023 a 31/12/2023

Órgão: CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO Unidade Orçamentária: CONS PÚB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (RS)	VALOR PAGO (RS)
----------------------	----------------------	-----------------

Responsável pelo Preenchimento	Cargo:
ACPP-ASSES. E CONTAB. PUBLICA E PRIVADA	Assessoria
Matricula:	Assinatura:
	

RESPONSÁVEL ASS.: CONTADOR ASS.: ORDENADOR DE DESPESA

ACPP-ASSES. E CONTAB. PUBLICA E PRIVADA HELEN BARROS MIRANDA LUCENA

MAT.: 0 Assessoria Contábil MAT.: 188



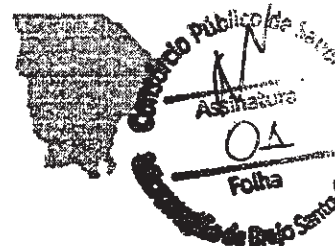
CONS PÚBL DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO
CONS PÚBL DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO

Art. 7º. II - as alterações ocorridas nas normas que as regulam, no caso das autarquias, ou as alterações estatutárias, no caso das fundações, havidas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência



CONS PUB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO
CONS PUB DE SAÚDE DA MIC DE BREJO SANTO

ESTATUTO



ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO -
CPSMBS

TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I
Da Denominação

Art. 1º – O Consórcio Público constituído entre o Estado do Ceará e de municípios da 19ª Coordenadoria Regional de Saúde, denominar-se-á CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CPSMBS

CAPÍTULO II
Dos consorciados

Art. 2º – O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo-CPSMBS, será integrado pelos seguintes entes consorciados:

I - O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001,04, com sede estabelecida em Fortaleza ceara representada por seu Secretário da Saúde, Dr. **CIRO FERREIRA GOMES**, portador da Cédula de Identidade 586819- SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 120.055.093-53.

II – O MUNICÍPIO DE ABAIARA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.411.531/0001/16, com sede estabelecida na Rua Expedito Oliveira das Neves, S/N, Bairro Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO JOAQUIM SAMAPAI**O, portador da Cédula de Identidade nº 69538483 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 223.645.363-91

III - O MUNICÍPIO DE AURORA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.978.042/0001-40, com sede estabelecida na Av. Antônio Ricardo, N.º 35, Bairro. Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ADAILTON MACÊDO**, portador da cédula de Identidade nº 98878385 SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 302.542.483-49.

IV- O MUNICÍPIO DO BARRO, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.620.596/0001-19, com sede estabelecida na Rua José Leite Cabral, nº246, Bairro Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO TAVARES ARAÚJO**,



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO



portador da Cédula de Identidade nº 721652-84 SSP-CE inscrito no CPF sob o nº 325.450.103-91.

V – O MUNICÍPIO DE BREJO SANTO, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.620.701/0001-72, com sede estabelecida na Rua Manoel Inacio Bezerra, N.º 192, Bairro Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GUILHERME SAMPAIO LANDIM** portador da Cédula de Identidade nº 2000002261740 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 007.626.063-12.

VI – O MUNICÍPIO DE JATI, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 074.132.550/0001-25 com sede estabelecida na Rua Carmelita Guimarães, N.º 05, Bairro Centro, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a **MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 95029095740, SSP-CE inscrita no CPF sob o nº 501.973.803-44.

VII – O MUNICÍPIO DE MAURITI, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.655.269/0001-55 com sede estabelecida na Rua Otávio Pimenta de Souza, S/N, Bairro Centro representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO EVANILDO SIMIÃO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 0862864631 SSP-CE inscrito no CPF sob o nº 793.770.173-00.

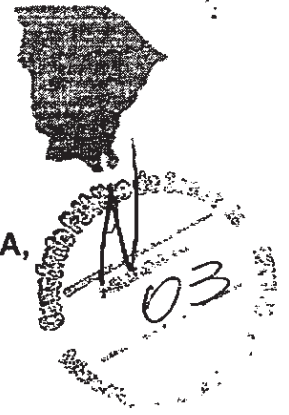
VIII – O MUNICÍPIO DE MILAGRES, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.655.277/0001-00 com sede estabelecida na Rua Presidente Vargas,, N.º 200, Bairro Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HELLOSMAN SAMAPAI DE LACERDA**, portador da Cédula de Identidade nº 157127 SSP-CE inscrito no CPF sob o nº 125.996.114-14.

IX – O MUNICÍPIO DE PENAFORTE, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.414.931/0001-85 com sede estabelecida na Av. Ana Tereza de Jesus S/N, Bairro Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDES BEZERRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 211524491 SSP-CE inscrito no CPF sob o nº 422.855.933-68.

X – O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.654.114/0001-02 com sede estabelecida na Rua Mestre Zuca, S/N, Bairro.



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO



Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL NOVAIS MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade nº 1072491 SSP-CE inscrito no CPF sob o nº 128.496.934-72.

CAPÍTULO III

Da Natureza e da personalidade jurídica

Art. 3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação Pública, de natureza Autárquica e Interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

Art. 4º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais no que se relaciona à finalidade a que se propõe, porém, sendo totalmente respeitadas as autonomias municipais.

CAPÍTULO I

Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 5º - São finalidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo - CPSMBS, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Policlínica; Unidades de Pronto Atendimento; programa de regulação intermunicipal dos municípios consorciados, com a participação dos hospitais credenciados pelo SUS, dentro e fora do Consórcio; troca de experiência e ajuda mútua entre os municípios consorciados; Centros de Especialidades Odontológicas - CEO's; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à Saúde Pública, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado do Ceará.

Art. 6º Constitui-se como objetivos específicos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo - CPSMBS,:

I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula;

II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das



ações e serviços de saúde;

- III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de recursos humanos e, o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização;
- IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde;
- V - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;
- VI - Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;
- VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Art. 7º - Para cumprir as suas finalidades, do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo – CPSMBS, poderá:

- I - adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;
- III - prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º; deste Estatuto;
- IV – realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis;
- V - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CAPITULO V Do Prazo de Duração

Art. 8º - O do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo – CPSMBS, terá prazo de



duração indeterminado, sendo assegurado pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

CAPITULO VI Da Sede e Foro

Art. 9º - A sede administrativa do - O do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo – CPSMBS, será no Município de Brejo Santo/CE, cujo foro será no mesmo Município.

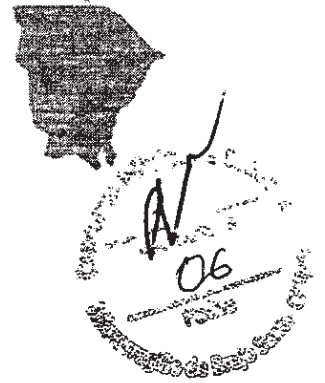
§1º - O Governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§2º - Caberá à Assembléia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização sede do consórcio.

CAPÍTULO VII Da Constituição do Consórcio

Art. 10º - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo-CPSMBS, é constituído nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/09, de 15 setembro de 2009, e da Lei Estadual nº 14.622, de 26 de fevereiro de 2010 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município	Lei nº	Aprovação
ABAIARA	341/10	17/05/2010
AURORA	018/10	21/05/2010
BARRO	280/10	24/05/2010
BREJO SANTO	674/10	21/05/2010
JATI	405/10	22/03/2010
MAURITI	953/10	21/05/2010
MILAGRES	1.139/10	10/05/2010
PENAFORTE	581/10	18/05/2010
PORTEIRAS	380/10	18/05/2010



TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional do Consórcio

CAPÍTULO I

Das Instâncias Organizacionais

Art. 11 - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo-CPSMBS apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Assembléia Geral;
- b) Presidência;
- c) Vice-presidência
- d) Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio
- e) Conselho Fiscal.

II - Nível de Direção e de Assessoramento:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Administrativo-Financeira;
- c) Procuradoria Autárquica.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 12 - A Assembléia geral será composta por todos os municípios consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e pelo representante do Estado do Ceará.

Art. 13 - As deliberações da Assembléia geral do Consórcio serão tomadas por consenso e em último caso pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.

Parágrafo Único. Em caso de empate, o desempate se dará com o voto de qualidade do Presidente do Consórcio.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante

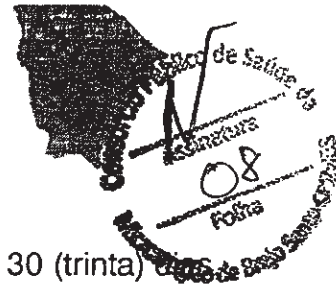


ofício-circular com entrega devidamente protocolado ou por fax com comprovante de recebimento.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.

Art. 16 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos Prefeitos integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, e será eleito por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

§1º. Na Assembléia Geral em que houver a eleição do Presidente, será também eleito o Vice-Presidente, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, que substituirá o Presidente nas suas ausências, licenças, impedimentos e destituição.



§2º No caso de destituição do Presidente ou do Vice-Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do ato de destituição, será realizada nova eleição para escolha do Presidente ou Vice-Presidente, que completará o período de seu antecessor.

Art. 17 - Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e que os municípios estejam em dia com suas obrigações assumidas junto ao Consórcio.

Art. 18 - A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

- I - Municípios até 35.000 habitantes- um voto;
- II - Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos;
- III - Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;
- IV - Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos.

Art. 19 - A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos do Estado.

Art. 20 - No início de cada reunião da Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

Seção Única Das competências da Assembléia Geral

Art. 21 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Deliberar sobre assuntos relativos a sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;
- II - Eleger ou destituir o Presidente e Vice-Presidente do Consórcio;
- III - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e operacional;
- VI - Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;
- V - Homologar a admissão de um novo associado no Consórcio;
- VI - Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;



VII – Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;

VIII – Deliberar e decidir sobre:

a) os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva e Operacional;

b) matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;

c) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio.

IX - Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;

XI - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;

XII - Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio;

- X – Aprovar as alterações do Estatuto.

§1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste Estatuto.

§2º – Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

§3º- A deliberação sobre dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos consorciados e lei autorizativa das câmaras municipais dos municípios que votaram a favor.

§4º - A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.

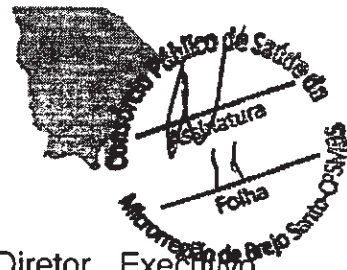
- Art. 22 – Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha aprovar.

CAPITULO III

Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 23. O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da referida associação pública.

Art. 24. A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.



Parágrafo Único. A Presidência do Consórcio poderá delegar poderes ao Diretor Executivo para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.

CAPITULO IV Da Diretoria

Art. 27 A Diretoria do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais, sendo investida em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 28 - Compõem a Diretoria do Consórcio a Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativo-financeira.

Seção I Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 29 – Compete ao Diretor Executivo auxiliar a Presidência do Consórcio nas atividades operacionais da Entidade.

Art. 30 – Cabe ao Diretor Executivo o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

Art. 31 - A Diretoria Executiva do Consórcio possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;

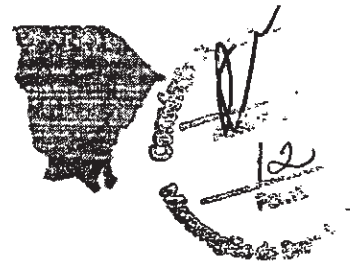
II - propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembléia Geral, através do Presidente do Consórcio;

III - divulgar as deliberações da Assembléia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;

IV – elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;

V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;

VI - assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.



VII – elaborar para análise da Presidência, proposta de plano plurianual de investimentos – PPI e do orçamento anual do Consórcio.

VIII – Planejar todas as necessidades financeiras necessárias à execução do orçamento, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive definindo os valores das taxas, tarifas e de outros valores determinados por Leis para serviços públicos;

b) emitir as notas de empenho de despesa;

IX – exercer a gestão patrimonial, com emissão de relatórios à Presidência;

X – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda em arquivo;

XI – praticar atos relativos à área de recursos humanos, sobretudo da administração de pessoal, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;

XII – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

Art. 32 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I – preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.

II – praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo. Geral, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;

b) emitir as notas de empenho de despesa;

III – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Executiva;

IV – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

V – praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;



VI – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

CAPÍTULO V Da Procuradoria Autárquica

Art. 33 - A Procuradoria Autárquica é o órgão de assessoramento responsável pelas atividades jurídicas relacionadas ao Consórcio, sendo o ocupante investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 34 - À Procuradoria Jurídica compete, entre outras atribuições, assessorar a Presidência do Consórcio em assuntos de natureza jurídica quando solicitada e, especialmente:

- I – elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Presidente;
- II – assessorar o Presidente no controle interno da legalidade administrativa;
- III – assessorar o Presidente no controle da legalidade dos atos da Administração Consorciada mediante o exame de propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do CPSMBS, minutas de edital de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;
- IV – fornecer ou requerer subsídios para a defesa dos direitos e interesses do CPSMBS e prestar as informações ao Poder Judiciário, quando solicitadas;
- V – examinar ordens e sentenças judiciais e orientar as autoridades ou setores do CPSMBS quanto ao seu exato cumprimento;
- VI – emitir pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos e opinar conclusivamente sobre questões decorrentes da aplicação das leis e normas relativas ao serviço público, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Estado e das Procuradorias e Assessorias dos municípios consorciados.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal



Art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 36 - Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bianualmente pelos respectivos entes consorciados.

Art. 37 - Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

Art. 38 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção Única Das competências do Conselho Fiscal

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

- a) a contabilidade do Consórcio;
- b) as operações econômicas ou financeiras da entidade.

II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembléia Geral;

III - Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.

IV - Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;

V - Indicar representante para participar de reuniões da Assembléia Geral, quando convidado;

VI - Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

VII - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.



CAPÍTULO III
Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

Art. 40 - O Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio, terá caráter permanente vinculado a Assembléia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pelo Coordenador da 19ª Coordenadoria Regional de Saúde de Brejo Santo.

Art. 41 - As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através de Regimento Interno.

Art. 42 - A Assembléia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas no regimento interno.

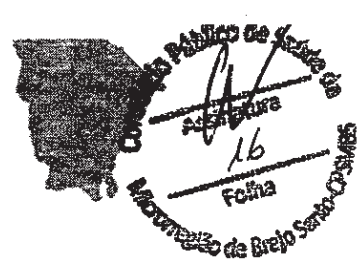
TÍTULO III
Da Gestão de Pessoas
Disposições Gerais

Art. 43. As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado.

Art. 44. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. As atividades de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante.

Capítulo I
Dos Empregos Públicos
Seção I
Do Regime Jurídico



Art. 45. Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Seção II Do regulamento de pessoal

Art. 46. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar. Constará no Regimento Interno.

Seção III Da jornada de trabalho

Art. 47. A jornada de trabalho é a definida no Anexo I deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a conveniência e oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público.

CAPÍTULO II Do quadro de pessoal do Consórcio

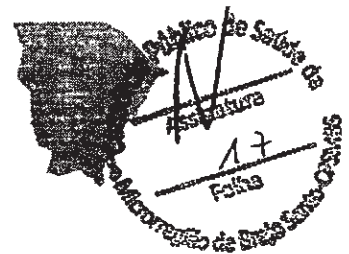
Art. 48. Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio os empregos públicos descritos no anexo I deste instrumento, para serem ratificados pela assembléia Geral e, oportunamente, preenchidos por Concurso Público.

§1º. A remuneração dos empregos públicos é definida no anexo I deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, ou mesmo sugerir mudança ao Presidente para adequar ao orçamento, ou mesmo ao piso profissional.

§2º. Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidades do Consórcio, não implicando a sua criação a obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Art. 49. Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico, descritos no anexo II deste instrumento.

§1º. Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico serão regidos pelo regime Celetista.



§2º. O Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico serão indicados pelo Presidente do Consórcio e mediante aprovação da Assembléia Geral, sendo critérios para assumir os referidos empregos públicos em comissão, ter formação superior e comprovada experiência em Gestão Pública e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos.

§3º. Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa Financeira do Consórcio poderão ser definidas no Regimento Interno.

§4º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida no anexo I do quadro geral deste Estatuto, salvo no que se refere o Parágrafo 3º deste artigo.

Art. 50. Ficam definidas os empregos públicos em comissão de Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro do Centro Especializado de Odontologia Regional – CEO-R e Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Assistencial da Policlínica I, cuja contratação se dará após homologação, por parte do Consórcio, da seleção pública prevista no Decreto Estadual nº 29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.

CAPÍTULO III

Da cessão de servidores

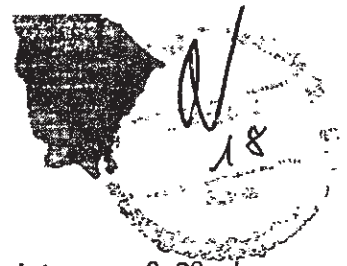
Art.50 - Os entes consorciados, ou as entidades com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento Interno do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Art. 52 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento Interno do Consórcio.

Art. 53 - O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

CAPÍTULO IV

Da Admissão



Art. 54 - O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos no § 2º, do Art. 6ª, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005;

Art. 55 - Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação temporária e posterior concurso público.

§1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio a Assembléia Geral.

§2º. Por meio de ofício, a cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§5º. Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias, sendo que a íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Seção I

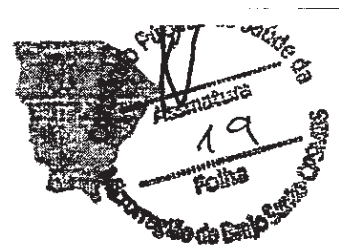
Dos empregos em comissão e assessoramento

Art. 56 - Nos empregos em comissão e os órgãos de assessoramento, o preenchimento será dado por livre nomeação e exoneração, preenchida por critérios técnicos de competência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 57 - Os Ocupantes das Funções de direção: Diretor Geral e Diretor Administrativo do Centro Especializado de Odontologia Regional – CEO R e Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Assistencial da Policlínica I, serão contratados após homologação da seleção pública, instituído no Decreto Estadual No 29.599, publicado no DOE de 09 de janeiro de 2009.

Parágrafo Único. As atribuições que integram as funções de direção, criada pelo *caput* desse artigo, bem como o exercício interino de funções, serão fixadas pelo regulamento de pessoal.

Seção I Da dispensa



Art. 58 - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

Seção II Da proibição de cessão

Art. 59 - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Capítulo V Das Contratações Temporárias

Art. 60 - As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:

I- nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;

II- para os empregos que não haja pessoas habilitadas e/ou concursadas.

III- Poderá haver recontração, por igual período, para os empregos em que não hajam pessoas habilitadas e/ou concursadas.

IV- nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral;

V- nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;

VI- nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;

VII- nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste artigo.

Art.61 - As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, estabelecidos no edital.



§1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público estabelecido no Anexo I deste estatuto.

§ 2º. A remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixada para o emprego definido no Anexo I deste Estatuto.

Art.62 - As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime Celetista.

Art.63 - Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art.64 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo I, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por Lei conforme o disposto neste Estatuto.

Art. 65 - A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

I - Médico: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Cardiologia Clínica, Cardiologia/Ecocardiografia, Cardiologia/Ergometria, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia e Obstetrícia, Mastologia, Neurologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Radiologista, Reumatologia, Traumatologia e Ortopedia e Urologia.

II - Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Cirurgião Dentista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

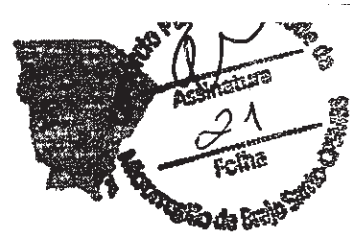
III - Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Prótese Dentária, Técnico de Enfermagem, Técnico de Radiologia, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Prótese Dentária.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembléia Geral e fundamentada nas necessidades do Consórcio.

Seção I

Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

Art. 66 - As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações, conforme deliberação da assembleia geral, observado o prazo máximo de contratação previsto na legislação vigente.



Art. 67 - O contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela extinção do Consórcio.

a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que haja uma justificativa convincente ou que já seja publicada edital de concurso para o provimento do emprego público.

TÍTULO IV

Dos contratos, acordos e parcerias

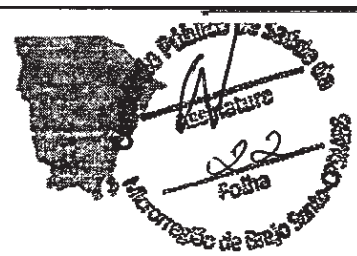
CAPÍTULO I

Dos contratos de gestão e termos de parceria

Art. 68 - O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo-CPSMBS, poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Art. 69 - Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos Arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO II Do Contrato de Rateio



Art.70 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Art.71 - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art.72 - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art.10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art.73 - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art.74 - A eventual impossibilidade de entes consorciados não cumprirem obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em contrato de rateio, e justificando o problema, obriga o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo-CPSMBS a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira a novos limites.

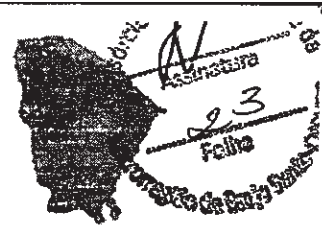
Art.75 - Em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

CAPÍTULO III Do Contrato de Programa

Art. 76 - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.



III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde, nas Policlínicas.

IV - Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.

VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)

VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo Único. No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

CAPITULO IV Das Licitações Compartilhadas

Art. 77 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CPSMBS, poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

TÍTULO V Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio

CAPITULO I Da admissão no Consórcio

Art. 78 - É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo-CPSMBS, a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:



I - O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal do município (Prefeito) à Presidência do Consórcio, que submeterá a análise e aprovação da Assembléia Geral.

II- O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III- O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão se caso for necessário.

Art. 79 - A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o § 2º do Art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPITULO II

Da retirada e da exclusão do consorciado

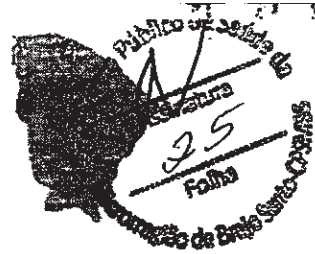
Art. 80 - A retirada de um ente Federativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo-CPSMBS, dependerá de ato formal de seu representante, que comunicará formalmente com antecedência de 30 (trinta) dias, ao Presidente do Consórcio, que apresentará a Assembléia Geral para análise e tomada de posição.

Art. 81 - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 82 - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já contraída pelo mesmo, inclusive os contratos de programa e rateio, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 83 - A Assembléia Geral acolherá pedido de exclusão de qualquer dos consorciados, portanto esteja acompanhado de justificativa que não possa ser sanada pelos demais membros do consorcio, e se enquadre no Art.78 deste Estatuto.

Art. 84 - Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.



Art. 85 – Os procedimentos destinados a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão, será definido no Regimento Interno do Consórcio.

TÍTULO VI

Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

Art. 86 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 87 - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo

Santo – CPSMBS estará sujeito à

fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO I

Da prestação de contas

Art. 88 - O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

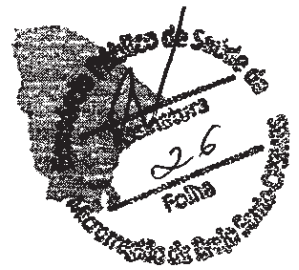
CAPÍTULO II

Da publicidade

Art. 89 - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

TÍTULO VII

Das vedações e responsabilidades



CAPÍTULO I Das vedações

Art. 90- É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art. 91 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPITULO II Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado

Art. 92 - O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

Art. 93 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembléia Geral.

TÍTULO VIII Da extinção do Consórcio Público

Art. 94 - A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado por unanimidade da Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO



§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 95 - Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação da Assembléia Geral.

Art. 96 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no cartório de registro de pessoas jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 97 - Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio, para dirimir eventuais controvérsias nos Contratos e neste Estatuto.

Art. 98 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.E e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.

Brejo Santo - CE, 16 de Janeiro de 2014.

Secretário da Saúde do Estado do Ceará
Ciro Ferreira Gomes

Francisco Joaquim Sampaio

Prefeito de Abaiara
Francisco Joaquim Sampaio


José Adailton Macêdo

Prefeito de Aurora
José Adailton Macêdo



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO





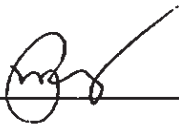
Prefeito de Brejo Santo

Guilherme Sampaio Landim



Prefeito do Barro

Francisco Tavares de Araújo



Prefeita de Jati

Maria de Jesus Diniz Nogueira



Prefeito de Mauriti

Francisco Evanildo Simião da Silva



Prefeito de Milagres

Hellosman Sampaio de Lacerda



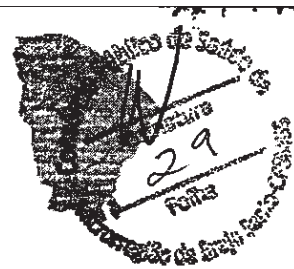
Luis Fernandes Bezerra Filho
Prefeito de Penaforte



Prefeito de Porteira
Manoel Novais Miranda



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO



ANEXO I

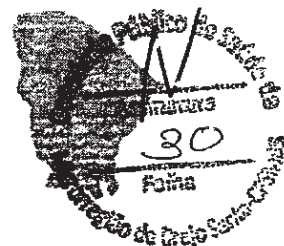
QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Diretor Executivo	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	7.744,49
Procurador Jurídico	Em Comissão	Curso Superior Completo e registro na OAB	1	40	3.036,05
Diretor Geral - CEO-R	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	7.744,49
Diretor Administrativo Financeiro-CEO-R	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	6.582,83
Diretor Geral - POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	9.111,17
Diretor Administrativo Financeiro-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	7.744,49
Diretor Assistencial-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	7.744,49

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO



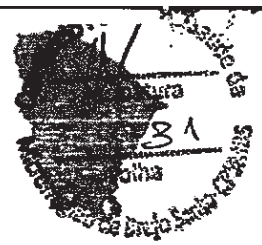
ANEXO II

QUADRO GERAL DE EMPREGOS

NÍVEL SUPERIOR - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE						
EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
					(R\$)	
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Curso superior em odontologia com registro no CRO.	22	20	2.200,42	Concurso Público
Enfermeiro	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	2	40	1.629,50	Concurso Público
Farmacêutico	Farmacêutico	Curso superior em farmácia com registro no órgão profissional competente.	1	40	1.629,50	Concurso Público
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	2	30	1.604,86	Concurso Público
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	30	1.604,86	Concurso Público
Médico	Médico Clínica Médica	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica	1	20	4.388,32	Concurso Público
Médico	Médico especialista Cirurgia Geral	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cirurgia Geral e/ou membro de Sociedade de Cirurgia.	1	20	4.388,32	Concurso Público



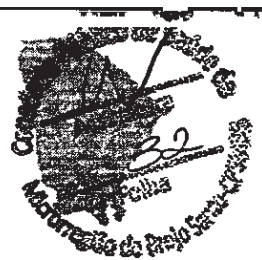
ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO



Médico	Médico especialista em Traumatologia e Ortopedia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em e/ou membro da sociedade Traumatologia e Ortopedia.	1	20	4.388,32	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia e/ou membro da sociedade brasileira de Ginecologia e Obstetrícia.	2	20	4.388,32	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Gastroenterologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Gastroenterologia/Endoscopia Digestiva e/ou membro da sociedade de Gastroenterologia.	2	20	4.388,32	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Oftalmologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Oftalmologia e/ou membro da sociedade de Oftalmologia.	2	20	4.388,32	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Urologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Urologia e/ou membro da sociedade de Urologia.	1	20	4.388,32	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Otorrinolaringologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Otorrinolaringologia e/ou membro da sociedade de Otorrinolaringologia.	1	20	4.388,32	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Radiologia/Diagnóstico por Imagem.	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Radiologia/Diagnóstico por Imagem e/ou membro da sociedade de Radiologia.	1	20	4.388,32	Concurso Público



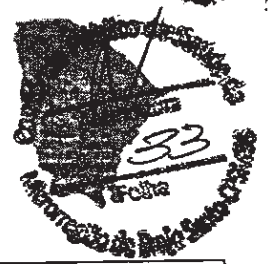
ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO



Médico	Médico especialista em Cardiologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cardiologia e/ou membro da sociedade de Cardiologia	2	20	4.388,32	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Cardiologia/Ergometria	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cardiologia e/ou membro da sociedade brasileira de Cardiologia.	1	20	4.388,32	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Cardiologia/Ecocardiografia	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cardiologia/Ecocardiografia e/ou membro da sociedade brasileira de Cardiologia.	1	20	4.388,32	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Mastologia.	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Mastologia e/ou membro da sociedade de Mastologia.	1	20	4.388,32	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Reumatologia	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Reumatologia e/ou membro da sociedade brasileira de Reumatologia.	1	20	4.388,32	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Endocrinologia	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Endocrinologia e/ou membro da sociedade brasileira de Endocrinologia.	1	20	4.388,32	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Dermatologia	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Endocrinologia e/ou membro da sociedade brasileira de Dermatologia.	1	20	4.388,32	Concurso Público



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO



Médico	Médico especialista em Pediatria	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Pediatria e/ou membro da sociedade brasileira de Pediatria.	1	20	4.388,32	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Neurologia	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Neurologia e/ou membro da sociedade brasileira de Neurologia.	1	20	4.388,32	Concurso Público
Nutricionista	Nutricionista	Graduação em Nutrição, registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.629,95	Concurso Público
Psicólogo	Psicólogo	Graduação em psicologia, registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.629,95	Concurso Público
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	30	1.604,86	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE - SERVIÇOS OPERACIONAIS A SAÚDE

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Técnico de Farmácia	Técnico de Farmácia	Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	852,59	Concurso Público
Auxiliar em Saúde Bucal	Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, Curso específico de Auxiliar de Saúde Bucal e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	7	40	725,39	Concurso Público
Auxiliar de Prótese Dental	Auxiliar de Prótese Dental	Ensino Médio completo.	2	40	725,39	Concurso Público
Técnico em Prótese Dental	Técnico em Prótese Dental	Ensino médio completo.	2	40	1.865,48	Concurso Público



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO



Técnico em Saúde Bucal	Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	8	40	869,45	Concurso Público
Técnico de Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Ensino médio completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	11	40	852,59	Concurso Público
Técnico em Gesso	Técnico em Gesso	Ensino médio completo, Curso de técnico em gesso e registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	852,59	Concurso Público
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	Ensino médio completo, Curso de técnico em Radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	4	24	1.448,00	Concurso Público

NÍVEL SUPERIOR - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Ouvidor	Ouvidor	Curso Superior completo.	1	40	1.629,95	Concurso Público
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Curso Superior completo.	1	44	1.564,98	Concurso Público
Assessor Técnico da Qualidade	Assessor Técnico	Curso Superior completo.	1	44	4.607,73	Concurso Público
Técnico Suporte em Tecnologia da Informação	Analista de Suporte em Tecnologia da Informação	Curso superior completo em informática	1	40	3.134,51	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Técnico Informática	Técnico em Suporte de Tecnologia da Informação	Ensino Médio Completo e curso técnico em Informática.	2	40	1.391,10	Concurso Público



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO



NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO						
EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Escritório	Auxiliar de Escritório	Ensino Médio Completo	9	44	782,50	Concurso Público
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo e curso em informática (internet, aplicativos: word, excell, power point ou similar).	7	44	1.043,33	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL						
EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Manutenção	Auxiliar de Manutenção	Ensino Médio	1	44	869,45	Concurso Público
Bombeiro/ Eletricista	Bombeiro/ Eletricista	Ensino Médio Completo, curso técnico em hidráulica e curso técnico em eletricidade.	1	44	869,45	Concurso Público

NÍVEL AUXILIAR- SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL						
EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental completo.	11	44	724,00	Concurso Público

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DO CEARÁ
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
 MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO



ANEXO III

QUADRO DE EMPREGOS POR UNIDADE

POLICLÍNICA

CEO-R

DIRETORIA

DIRETORIA	
1	Diretor Geral
1	Diretor Adm Financeiro
1	Diretor Assistencial
ÁREA ASSISTENCIAL	
22	Médico Especialista
2	Enfermeiro
1	Farmacêutico
2	Fisioterapeuta
1	Fonoaudiólogo
1	Nutricionista
1	Psicólogo
1	Terapeuta Ocupacional
11	Técnico de Enfermagem
1	Técnico em Gesso
1	Técnico de Farmácia
4	Técnico em Radiologia
ÁREA DE APOIO	
5	Auxiliar de Escritório
6	Auxiliar Administrativo
1	Assistente Administrativo
1	Assessor Técnico da Qualidade
7	Auxiliar Serviços Gerais
1	Auxiliar de Manutenção
1	Bombeiro/Eletricista
1	Ouvidor
1	Técnico suporte de TI
1	Técnico em Informática

1	Diretor Geral
1	Diretor Administrativo Financeiro
ÁREA ASSISTENCIAL	
22	Cirurgião Dentista
7	Auxiliar em Saúde Bucal
2	Auxiliar de Prótese Dental
8	Técnico em Saúde Bucal
2	Técnico em Radiologia
2	Técnico de Prótese Dental
ÁREA DE APOIO	
2	Auxiliar de Escritório
1	Auxiliar Administrativo
3	Auxiliar de Serviços Gerais
1	Técnico em Informática

SEDE DO CONSÓRCIO

CONSÓRCIO

1	Secretário Executivo
1	Procurador Jurídico
2	Auxiliar de Escritório
1	Auxiliar de Serviços Gerais



CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2022

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE ABAIARA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.411.531/0001-16, com sede estabelecida na Rua Exedito Oliveira das Neves, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. Afonso Tavares Leite, portador da Cédula de Identidade Nº 576861, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 010.452.023-04, residente e domiciliado em Abaiara – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000. Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado Sr. Marcone Tavares de Luna, portadora da Cédula de Identidade Nº 1959615, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 311.911.853 - 20, residente e domiciliado em Aurora – CE têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 34, de 17/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Único – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de **R\$ 53.824,57 (Cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (Doze)** parcelas mensais iguais de **R\$ 4.485,38 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais, e trinta e oito centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

Subcláusula Primeira – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Abaiara.

Subcláusula Segunda – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS

CNPJ: 12.987.708/0001-67

Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena – 1800 – Morro Dourado – Brejo Santo – CE

Fone/Fax: (88) 35310295



Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Abaiara, e proceder a Crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**;

Subcláusula Terceira – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas tem início em **Janeiro de 2022**, com termino em **Dezembro de 2022**.

Subcláusula Quarta – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas Subcláusula, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Subcláusula Quinta – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia em **janeiro de 2022**, com termino em **dezembro de 2022**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS

CNPJ: 12.987.708/0001-67

Endereço: Av. Prezado João Inácio de Lucena – 1800 – Morro dourado – Brejo Santo – CE

Fone/Fax: (88) 35310295



GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;


9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO


10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Abaiara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Abaiara - CE, 23 de fevereiro de 2022.



AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal de Abaiara
CONTRATANTE



MARCONE TAVARES DE LUNA
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2022

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE ABAIARA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.411.531/0001-16, com sede estabelecida na Rua Expedito Oliveira das Neves, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. AFONSO TAVARES LEITE, portador da Cédula de Identidade Nº 576861, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 010.452.023-04, residente e domiciliado em Abaiara – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Marcone Tavares de Luna, portador da Cédula de Identidade Nº 1959615, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 311.911.853 - 20, residente e domiciliado em Aurora -- CE têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº.341, de 17/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Único – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consorcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de **R\$ 215.874,91 (duzentos e quinze mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R\$ 17.989,58 (dezesete mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

Sub-Cláusula Primeira – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Abaiara.

Sub-Cláusula Segunda – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS

CNPJ: 12.987.708/0001-67

Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena – 1800 – Morro dourado -- Brejo Santo – CE

Fone/Fax: (88) 35310295



Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Abaiara, e proceder à Crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**;

Sub-Cláusula Terceira – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas tem início em **janeiro de 2022**, com término em **Dezembro de 2022**.

Sub-Cláusula Quarta – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Sub-Cláusula Quinta – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- 5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- 5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- 5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusulas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- 6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- 6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência terá início em **janeiro de 2022**, com término em **dezembro de 2022**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

- 8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Saúde

**CONSÓRCIO PÚBLICO
DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO
DE BREJO SANTO**



9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Abaiara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Abaiara - CE, 23 de fevereiro de 2022.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal de Abaiara
CONTRATADO

MARCONE TAVARES DE LUNA
Presidente do CPSMBS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



CONTRATO DE RATEIO Nº 01/ 2022

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE AURORA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.978.042/0001-40, com sede estabelecida na Av. Antônio Ricardo, 35, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. Marcone Tavares de Luna, portador da Cédula de Identidade Nº 1959615, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 311.911.853-20, residente e domiciliado em Aurora – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Marcone Tavares de Luna, portadora da Cédula de Identidade Nº 1959615, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 311.911.853 - 20, residente e domiciliado em Aurora – CE têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº.018, de 21/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Único – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de **R\$ 110.514,68 (Cento e dez mil, quinhentos e catorze e reais e sessenta e oito centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R\$ 9.209,56 (nove mil, duzentos e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

Subcláusula Primeira – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Aurora.

Subcláusula Segunda – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS

CNPJ: 12.987.708/0001-67

Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena – 1800 – Morro dourado – Brejo Santo – CE

Fone/Fax: (88) 35310295



Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Aurora, e proceder à Crédito em favor da conta bancária do **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS**;

Subcláusula Terceira – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **12** (doze) parcelas tem início em **Janeiro de 2022**, com término em **Dezembro de 2022**.

Subcláusula Quarta – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Subcláusula Quinta – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- 5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- 5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- 5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- 6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- 6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia **janeiro de 2022**, com término em **dezembro de 2022**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

- 8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS

CNPJ: 12.987.708/0001-67

Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena – 1800 – Morro dourado – Brejo Santo – CE

Fone/Fax: (88) 35310295



GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

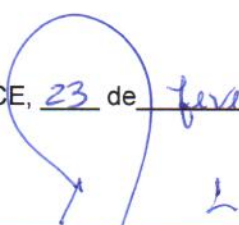
9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

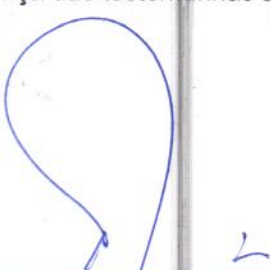
10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Aurora, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Aurora - CE, 23 de fevereiro de 2022.



MARCONE TAVARES DE LUNA
Prefeito Municipal de Aurora
CONTRATANTE



MARCONE TAVARES DE LUNA
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2022

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE AURORA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.978.042/0001-40, com sede estabelecida na Av. Antônio Ricardo, 35, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. Marcone Tavares de Luna, portador da Cédula de Identidade Nº 1959615, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 311.911.853-20, residente e domiciliado em Aurora – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Marcone Tavares de Luna, portador da Cédula de Identidade Nº 1959615, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 311.911.853 - 20, residente e domiciliado em Aurora – CE têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 018, de 21/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Único – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consorcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de **R\$ 334.810,38 (trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dez reais e trinta e oito centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 27.900,86 (vinte e sete mil, novecentos reais e oitenta e seis centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

Sub-Cláusula Primeira – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, esolicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Aurora.

Sub-Cláusula Segunda – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do



Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Aurora, e proceder a Crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**;

Sub-Cláusula Terceira – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas com início em **janeiro de 2022**, com término em **Dezembro de 2022**.

Sub-Cláusula Quarta – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Sub-Cláusula Quinta – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- 5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- 5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- 5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusulas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- 6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- 6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência terá início em **Janeiro de 2022**, com término em **Dezembro de 2022**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

- 8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e suas Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do



servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

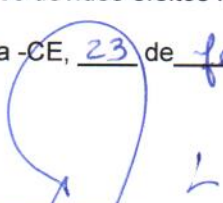
9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

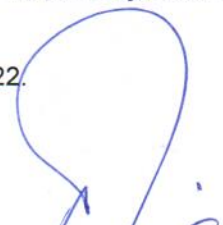
10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Aurora, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Aurora -CE, 23 de fevereiro de 2022.



MARCONE TAVARES DE LUNA
Prefeito Municipal de Aurora
CONTRATANTE



MARCONE TAVARES DE LUNA
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2022

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE BARRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.620.596/0001-19, com sede estabelecida na Rua José Leite Cabral, 246, Centro, representado pelo seu Prefeito o Sr. HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE, portador da Cédula de Identidade Nº 2340759 SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 431.369.313-00, residente e domiciliada em Barro – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Marcone Tavares de Luna, portador da Cédula de Identidade Nº 1959615, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 311.911.853 - 20, residente e domiciliado em Aurora – CE têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 280, de 24/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Único – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de **R\$ 102.718,77 (Cento e dois mil, setecentos e dezoito reais e setenta e sete centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 8.559,90 (oito mil, quinhentos e cinquenta e nove e reais e noventa centavo)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

Subcláusula Primeira – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Barro.

Subcláusula Segunda – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS

CNPJ: 12.987.708/0001-67

Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena – 1800 – Morro Dourado – Brejo Santo – CE

Fone/Fax: (88) 35310295



Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Barro, e proceder à Crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**;

Subcláusula Terceira – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **12** (doze) parcelas tem início em **Janeiro de 2022**, com término em **Dezembro de 2022**.

Subcláusula Quarta – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Subcláusula Quinta – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- 5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- 5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- 5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- 6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- 6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia em **Janeiro de 2022**, com término em **Dezembro de 2022**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

- 8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS

CNPJ: 12.987.708/0001-67

Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena – 1866 – Morro dourado – Brejo Santo – CE

Fone/Fax: (88) 35310295



GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

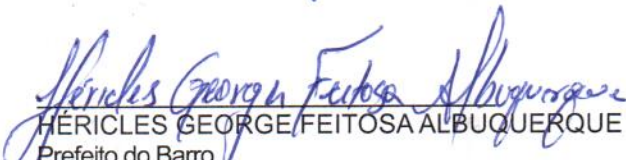
9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

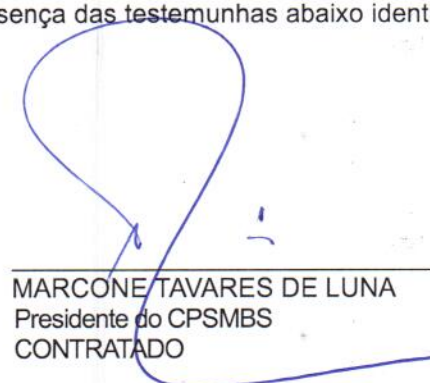
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barro, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barro - CE, 23 de fevereiro de 2022.


HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
Prefeito do Barro
CONTRATANTE


MARCONE TAVARES DE LUNA
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2022

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE BARRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.620.596/0001-19, com sede estabelecida na Rua José Leite Cabral, 246, Centro, representado pelo Sr. HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE, portador da Cédula de Identidade Nº 2340759 SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 431.369.313-00, residente e domiciliado em Barro – CE, e, de outro, o **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Marcone Tavares de Luna, portador da Cédula de Identidade Nº 1959615, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 311.911.853 - 20, residente e domiciliado em Aurora – CE têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 280, de 24/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Único – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consorcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2022, no valor total de **R\$ 339.043,01 (trezentos e trinta e nove mil quarenta e três reais e um centavo)**, obrigando-se repassar em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R\$ 28.253,58 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancaria.

Sub-Cláusula Primeira – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Barro.

Sub-Cláusula Segunda – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS

CNPJ: 12.987.708/0001-67

Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena – 1800 – Morro dourado – Brejo Santo – CE

Fone/Fax: (88) 35310295



Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Barro, e proceder a Crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**;

Sub-Cláusula Terceira – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas com início **em Janeiro de 2022**, com termino em **Dezembro de 2022**.

Sub-Cláusula Quarta – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Sub-Cláusula Quinta – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- 5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- 5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- 5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusulas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- 6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- 6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência terá início em **Janeiro de 2022**, com término em **Dezembro de 2022**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

- 8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e suas Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS
CNPJ: 12.987.708/0001-67
Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena – 1800 – Morro dourado – Brejo Santo – CE
Fone/Fax: (88) 35310295



9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barro, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barro - CE, 23 de fevereiro de 2022.

Héricles George Feitosa Albuquerque
HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
Prefeito do Barro
CONTRATANTE

Marcone Tavares de Luna
MARCONE TAVARES DE LUNA
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2022

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE BREJO SANTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.620.701/0001-72, com sede estabelecida na Rua Manoel Inácio Bezerra, 192, Centro, representado pela sua Prefeita Sr^a Maria Gislaine Santana Sampaio Landim, portadora da Cédula de Identidade Nº20000002261759, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 347.860.661-68, residente e domiciliada em Brejo Santo – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Marcone Tavares de Luna, portador da Cédula de Identidade Nº 1959615, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 311.911.853 - 20, residente e domiciliado em Aurora – CE, têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº.674, de 21/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Único – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de **R\$ 225.802,26 (Duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dois reais e vinte e seis centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 18.816,86 (dezoito mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

Subcláusula Primeira – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Brejo Santo.

Subcláusula Segunda – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS

CNPJ: 12.987.708/0001-67

Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena – 1800 – Morro Dourado – Brejo Santo – CE

Fone/Fax: (88) 35310295



servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;


9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

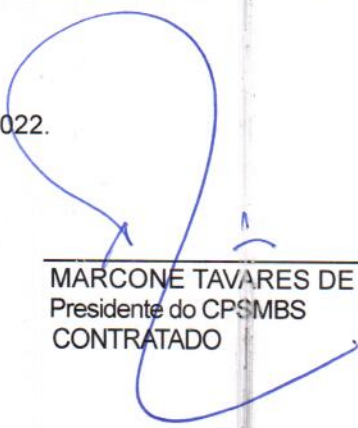
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Brejo Santo, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Brejo Santo - CE, 23 de fevereiro de 2022.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita de Brejo Santo
CONTRATANTE


MARCONE TAVARES DE LUNA
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2022

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE BREJO SANTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.620.701/0001-72, com sede estabelecida na Rua Manoel Inácio Bezerra, 192, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr^a. Maria Gislaíne Santana Sampaio Landim, portadora da Cédula de Identidade Nº 20000002261759, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 347.860.661-68, residente e domiciliado em Brejo Santo – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Marcone Tavares de Luna, portador da Cédula de Identidade Nº 1959615, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 311.911.853 - 20, residente e domiciliado em Aurora – CE têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 674, de 21/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Único – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consorcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de **R\$ 905.628,16 (novecentos e cinco mil seiscentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R\$ 75.469,01 (setenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais e um centavo)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

Sub-Cláusula Primeira – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Brejo Santo.

Sub-Cláusula Segunda – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do



Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Brejo Santo, e proceder a Crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**;

Sub-Cláusula Terceira – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas com início em **Janeiro de 2022**, com término em **Dezembro de 2022**.

Sub-Cláusula Quarta – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Sub-Cláusula Quinta – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- 5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- 5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- 5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusulas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- 6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- 6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência terá início em **Janeiro de 2022**, com término em **Dezembro de 2022**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

- 8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e suas Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consorcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do



servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;


9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

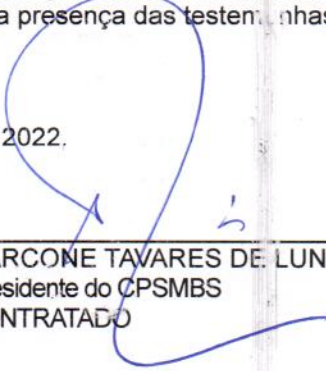
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Brejo Santo, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Brejo Santo - CE, 23 de fevereiro de 2022.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal de Brejo Santo
CONTRATANTE


MARCONE TAVARES DE LUNA
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2022

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE JATI**, doravante denominado **CONTRATANTE** através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.413.255/0001-25, com sede estabelecida na Rua Carmelita Guimarães, 05, Centro, representado pela sua Prefeita Sr.^a Mônica Rosany Pereira Mariano, portadora da Cédula de Identidade Nº 7855904, SDS – CPE e inscrita no CPF sob o Nº 084.608.154-71,, residente e domiciliado em Jati – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Marcone Tavares de Luna, portador da Cédula de Identidade Nº 1959615, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 311.911.853 - 20, residente e domiciliado em Aurora – CE, têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº.405, de 22/03/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Único – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de **R\$ 36.662,78 (Trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R\$ 3.055,23 (Três mil, cinqüenta e cinco reais e vinte e três centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

Subcláusula Primeira – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Jati.

Subcláusula Segunda – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na



Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Jati, e proceder a Crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**;

Subcláusula Terceira – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas tem início **Janeiro de 2022**, com término em **Dezembro de 2022**.

Subcláusula Quarta – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Subcláusula Quinta – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia em **Janeiro de 2022**, com término em **Dezembro de 2022**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do



servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

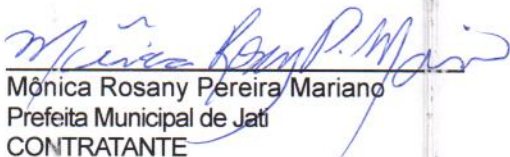
9.3. A ação da fiscalização não exonerará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

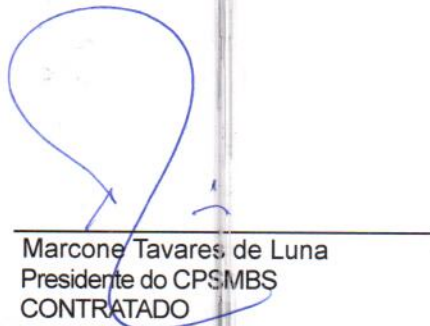
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Jati, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Jati - CE, 23 de fevereiro de 2022.


Mônica Rosany Pereira Mariano
Prefeita Municipal de Jati
CONTRATANTE


Marcone Tavares de Luna
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2022

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE JATI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.413.255/0001-25, com sede estabelecida na Rua Carmelita Guimarães, 05, Centro, representado pela Prefeita Sr.^a Mônica Rosany Pereira Mariano, portadora da Cédula de Identidade Nº 785904, SDS – PE e inscrita no CPF sob o Nº 084.608.154-71, residente e domiciliado em Jati – CE, e, de outro, o **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado Sr. Marcone Tavares de Luna, portador da Cédula de Identidade Nº 1959615, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 311.911.853 - 20, residente e domiciliado em Aurora – CE têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 405, de 22/03/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Único – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consorcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de **R\$ 147.043,92 (cento e quarenta e sete mil quarenta e três reais e noventa e dois centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R\$ 12.253,66 (doze mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

Sub-Cláusula Primeira – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Jati.

Sub-Cláusula Segunda – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do



Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Jati, e proceder a Crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**;

Sub-Cláusula Terceira – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas com início em **Janeiro de 2022**, com término em **Dezembro de 2022**.

Sub-Cláusula Quarta – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participantes;

Sub-Cláusula Quinta – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- 5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- 5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- 5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusulas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- 6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- 6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência terá início em **Janeiro de 2022**, com término em **Dezembro de 2022**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

- 8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e suas Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do



servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Jati, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Jati - CE, 23 de fevereiro de 2022.

Mônica Rosany P. Mariano
MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita de Jati
CONTRATANTE

Marcône Tavares de Luna
MARCONE TAVARES DE LUNA
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2022

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE MAURITI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.655.269/0001-55, com sede estabelecida na Rua Buriti Grande, 55 Centro, representado pelo seu Prefeito em exercício Sr. João Paulo Furtado, portador da Cédula de Identidade Nº 98029020370, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 852.343.203-59, residente e domiciliado em Mauriti – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Marcone Tavares de Luna, portador da Cédula de Identidade Nº 1959645, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 311.911.853 - 20, residente e domiciliado em Aurora – CE têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº.953, de 21/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Único – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de **R\$ 217.592,50 (Duzentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, obrigando-se repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais de **R\$ 18.132,71 (Dezoito mil, cento e trinta e dois reais e setenta e um centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

Subcláusula Primeira – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Mauriti.

Subcláusula Segunda – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do



Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Mauriti, e proceder à Crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**;

Subcláusula Terceira – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **12** (doze) parcelas tem início em **Janeiro de 2022**, com término em **Dezembro de 2022**.

Subcláusula Quarta – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Subcláusula Quinta – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia em **Janeiro de 2022**, com término em **Dezembro de 2022**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do



servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Mauriti, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Mauriti - CE, 23 de fevereiro de 2022

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti
CONTRATANTE

MARCONE TAVARES DE LUNA
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2022

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE MAURITI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.655.269/0001-55, com sede estabelecida na Rua Buriti Grande, 55, Centro, representado pelo seu Prefeito em exercício Sr. João Paulo Furtado, portador da Cédula de Identidade Nº 98029020370, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 852.343.203-59, residente e domiciliado em Mauriti – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Marcone Tavares de Luna, portador da Cédula de Identidade Nº 1959615, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 311.911.853 - 20, residente e domiciliado em Aurora – CE têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 953, de 21/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREMISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Único – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consorcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de **R\$ 458.364,52 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R\$ 38.197,04 (trinta e oito mil, cento e noventa e sete reais e quatro centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

Sub-Clausula Primeira – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Clausula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Mauriti.

Sub-Clausula Segunda – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Clausula Única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS

CNPJ: 12.987.708/0001-67

Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena – 1800 – Morro Dourado – Brejo Santo – CE

Fone/Fax: (88) 35310293



retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Mauriti, e proceder a Crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**;

Sub-Cláusula Terceira – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas com início em **janeiro de 2022**, com término em **dezembro de 2022**.

Sub-Cláusula Quarta – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Sub-Cláusula Quinta – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- 5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- 5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- 5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Sub-Cláusula;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- 6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- 6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência terá início em **janeiro de 2022**, com término em **dezembro de 2022**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS

CNPJ: 12.987.708/0001-67

Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena – 1800 – Morro dourado – Brejo Santo – CE

Fone/Fax: (88) 35310295



GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exortera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO

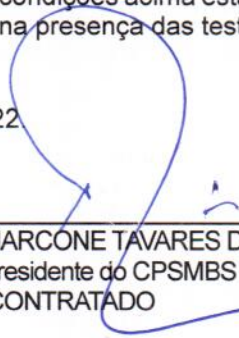
10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Mauriti, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Mauriti - CE, 23 de fevereiro de 2022



JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti
CONTRATANTE



MARCONE TAVARES DE LIJNA
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2022

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.655.277/0001-00, com sede estabelecida na Rua Presidente Vargas, 200, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. Cícero Alves de Figueiredo, portador da Cédula de Identidade Nº 1758475/88, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 326.899.503-91, residente e domiciliado em Milagres-CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Marcone Tavares de Luna, portador da Cédula de Identidade Nº 1959615, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 311.911.853 - 20, residente e domiciliado em Aurora – CE têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 1.139, de 10/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Único – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de **R\$ 123.317,41 (Cento e vinte e três mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e um centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 10.276,45 (Dez mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)** devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

Subcláusula Primeira – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Milagres.

Subcláusula Segunda – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS

CNPJ: 12.987.708/0001-67

Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena – 1800 – Morro dourado – Brejo Santo – CE

Fone/Fax: (88) 35310295



Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Milagres, e proceder à Crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**;

Subcláusula Terceira – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **12 (doze)** parcelas tem início em **Janeiro de 2022**, com término em **Dezembro de 2022**.

Subcláusula Quarta – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Subcláusula Quinta – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- 5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- 5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- 5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- 6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- 6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia em **Janeiro de 2022**, com término em **Dezembro de 2022**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

- 8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS

CNPJ: 12.987.708/0001-67

Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena – 1800 – Morro dourado – Brejo Santo – CE

Fone/Fax: (88) 35310295



GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;


9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

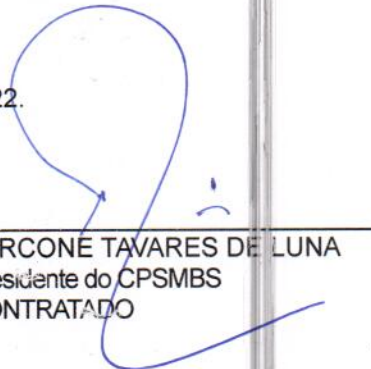
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Milagres, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Milagres - CE, 23 de fevereiro de 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Milagres
CONTRATANTE


MARCONE TAVARES DE LUNA
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2022

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.655.277/0001-00, com sede estabelecida na Av. Presidente Vargas, 200, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. Cícero Alves de Figueiredo, portador da Cédula de Identidade Nº 1758475/88, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 326.899.503-91, residente e domiciliado em Milagres – CE, e, de outro, o **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Marcone Tavares de Luna, portador da Cédula de Identidade Nº 1959615, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 311.911.853 - 20, residente e domiciliado em Aurora – CE têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 1.139, de 10/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Único – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consorcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de **R\$ 409.440,49 (quatrocentos e nove mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos)** obrigando-se repassar em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R\$ 34.120,04 (trinta e quatro mil cento e vinte reais e quatro centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

Sub-Cláusula Primeira – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Milagres.

Sub-Cláusula Segunda – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vindendo, nos recursos do ICMS mensal do



município de Milagres, e proceder a Crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;**

Sub-Cláusula Terceira – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas com início em **Janeiro de 2022**, com término em **Dezembro de 2022**.

Sub-Cláusula Quarta – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participantes;

Sub-Cláusula Quinta – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- 5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- 5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- 5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- 6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- 6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência terá início em **Janeiro de 2022**, com término em **Dezembro de 2022**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e suas Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consorcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras



CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2022

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE PENAFORTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.414.931/0001-85, com sede estabelecida na Av. Ana Tereza de Jesus, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. Rafael Ferreira Ângelo, portador da Cédula de Identidade Nº 6817642, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 047.502.724-85, residente e domiciliado em Penaforte– CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Marcone Tavares de Luna, portadora da Cédula de Identidade Nº 1959615, SSP – CE e inscrita no CPF sob o Nº 311.911.853 - 20, residente e domiciliado em Aurora – CE têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº.581, de 18/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Único – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de **R\$ 41.417,70 (Quarenta e um mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R\$ 3.451,47 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

Subcláusula Primeira – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Penaforte.

Subcláusula Segunda – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS

CNPJ: 12.987.708/0001-67

Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena – 1800 – Morro Dourado – Brejo Santo – CE

Fone/Fax: (88) 35310295



Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Penaforte, e proceder à Crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**;

Subcláusula Terceira – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **12 (doze)** parcelas tem início em **Janeiro de 2022**, com término em **Dezembro de 2022**.

Subcláusula Quarta – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Subcláusula Quinta – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- 5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- 5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- 5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Sub-Cláusula;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- 6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- 6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia em **Janeiro de 2022**, com término em **Dezembro de 2022**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, o Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS

CNPJ: 12.227.708/0001-67

Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena – 1800 – Morro dourado – Brejo Santo – CE

Fone/Fax: (88) 35310295



GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Penaforte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Penaforte - CE, 23 de fevereiro de 2022.

RAFAEL FERREIRA ANGELO

RAFAEL FERREIRA ÂNGELO
Prefeito Municipal de Penaforte
CONTRATANTE

MARCONE TAVARES DE LUNA
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2022

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE PENAFORTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.414.931/0001-85, com sede estabelecida na Av. Ana Tereza de Jesus, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. Rafael Ferreira Ângelo, portador da Cédula de Identidade Nº 6817642, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 047.502.724-85, residente e domiciliado em Penaforte – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Marcone Tavares de Luna, portador da Cédula de Identidade Nº 1959615, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 311.911.853 - 20, residente e domiciliado em Aurora – CE têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 581, de 18/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Único – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consorcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de **R\$ 166.114,52 (Cento e sessenta e seis mil, cento e catorze reais e cinquenta e dois centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 13.842,88 (treze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

Sub-Cláusula Primeira – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Penaforte.

Sub-Cláusula Segunda – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a



retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Penaforte, e proceder a Crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE**

SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;

Sub-Clausula Terceira – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas com início em **Janeiro de 2022**, com término em **Dezembro de 2022**.

Sub-Clausula Quarta – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Sub-Clausula Quinta – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusulas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência terá início em **Janeiro de 2022**, com término em **Dezembro de 2022**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSÓRCIO

8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e suas Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.



9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Penaforte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Penaforte - CE, 23 de fevereiro de 2022.

RAFAEL FERREIRA ANGELO

RAFAEL FERREIRA ANGELO
Prefeito Municipal de Penaforte
CONTRATANTE

MARCONE TAVARES DE LUNA
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2022

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE PORTEIRAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.654.114/0001-02, com sede estabelecida na Rua Mestre Zuca, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. Fábio Pinheiro Cardoso, portador da Cédula de Identidade Nº 2001010491790, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 209.466.783-91, residente e domiciliado em Porteiras–CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Marcone Tavares de Luna, portador da Cédula de Identidade Nº 1959615, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 311.911.853 - 20, residente e domiciliado em Aurora – CE têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 380, de 18/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Único – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de **R\$ 67.117,64 (Sessenta e sete mil, cento e dezessete reais e sessenta e quatro centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R\$ 5.593,14 (cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e catorze centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

Subcláusula Primeira – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Porteiras.

Subcláusula Segunda – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a



retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Porteirias, e proceder à Crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**;

Subcláusula Terceira – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **12** (doze) parcelas tem início em **Janeiro de 2022**, com término em **Dezembro de 2022**.

Subcláusula Quarta – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Subcláusula Quinta – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- 5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- 5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- 5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- 6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- 6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia **Janeiro de 2022**, com término em **Dezembro de 2022**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

- 8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.



9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Porteiras, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porteiras - CE, 23 de fevereiro de 2022.

FÁBIO PINHEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal de Porteiras
CONTRATANTE

MARCONE TAVARES DE LUNA
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2022

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE PORTEIRAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.654.114/0001-02, com sede estabelecida na Rua Mestre Zuca, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. Fábio Pinheiro Cardoso, portador da Cédula de Identidade Nº 2001010491790, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 209.466.783-91, residente e domiciliado em Porteiras – CE, e, de outro, o **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Marcone Tavares de Luna, portador da Cédula de Identidade Nº 1959615, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 311.911.853 - 20, residente e domiciliado em Aurora – CE têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 8.666/93, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 380, de 18/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inscrição através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Único – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consorcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, CONTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE.

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de **R\$ 269.189,60 (Duzentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R\$ 22.432,47 (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e dois reais, e quarenta e sete centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

Sub-Clausula Primeira – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Clausula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Porteiras.

Sub-Clausula Segunda – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Clausula Única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a



retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Porteiras, e proceder à Crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**;

Sub-Cláusula Terceira – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas com início em **Janeiro de 2022**, com término em **Dezembro de 2022**.

Sub-Cláusula Quarta – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Sub-Cláusula Quinta – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- 5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consociados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- 5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- 5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusulas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- 6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- 6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência terá início em **Janeiro de 2022**, com término em **Dezembro de 2022**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

- 8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e suas Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93



9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;


9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Porteiras, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porteiras - CE, 23 de fevereiro de 2022.


FÁBIO PINHEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal de Porteiras
CONTRATANTE


MARCONE TAVARES DE LUNA
Presidente do CPSMBS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

CONTRATO DE RATEIO Nº 37/2022

Pelo presente, de um lado, o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **Secretaria da Saúde do Estado do Ceará**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pela sua Secretária Executiva Administrativo-Financeira, Sra. **LÍVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO**, portadora do RG nº 90005042645, inscrita no CPF sob o nº 472.220.003-30, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000, Município de Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, **Marcene Tavares de Luna**, portador da Cédula de Identidade Nº 1959615, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 311.911.853-20, residente e domiciliado em Aurora – CE, resolvem firmar o presente **Contrato de Rateio**, de acordo com os termos do Proc. Nº **01861700/2022**, cadastrado na pré-reserva nº **1153098000**, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE No. 14.458, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação financeira do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica José Gilvan Leite Sampaio – Brejo Santo – Tipo I, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.458/2009 e do respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Pessoal: 09100-24200854.10.122.211.20965.01.317170.1.01.00.1 (Tesouro do Estado).

Manutenção: 06060-24200854.10.302.631.20073.01.337170.1.01.00.1 (Tesouro do Estado).





CONTRATO DE RATEIO Nº 37/2022

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O presente contrato, que estabelece os valores representativos da cota parte do Estado no rateio das despesas do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS** para o exercício de **2022**, com a finalidade de custear a Policlínica José Gilvan Leite Sampaio – Brejo Santo – Tipo I, importa na quantia global de **R\$ 3.298.425,99 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos)**.

4.2 Do valor global, será destinada a título de pessoal a quantia R\$ 1.979.055,59 (hum milhão, novecentos e setenta e nove mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e R\$ 1.319.370,39 (um milhão, trezentos e dezenove mil, trezentos e setenta reais e trinta e nove centavos) a título de manutenção.

4.3 As despesas decorrentes da execução deste Contrato de Rateio, conforme definido na presente cláusula, serão repassadas a partir da data da assinatura do respectivo Termo, com término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

5.1 As alterações que se fizerem necessárias serão realizadas por meio de termo de aditivo ao presente contrato.

5.2 Do caráter irrevogável e Distrato

Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

5.3 Das Alterações de Valores ou Cronograma

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

6.2 Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

6.3 Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta.

CONTRATO DE RATEIO Nº 37/2022

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1 Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- 7.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- 7.3 Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
- 7.4 Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1 Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência **inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da servidora **Tereza Cristina Mota de Souza Alves, matrícula nº 301513-2-1, inscrita no CPF sob o nº 314.701.733-87**, especialmente designada para tal fim, doravante denominada simplesmente GESTORA deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:
- 9.2.1 solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 9.2.2 verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;
- 9.3 A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.



CONTRATO DE RATEIO Nº 37/2022

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

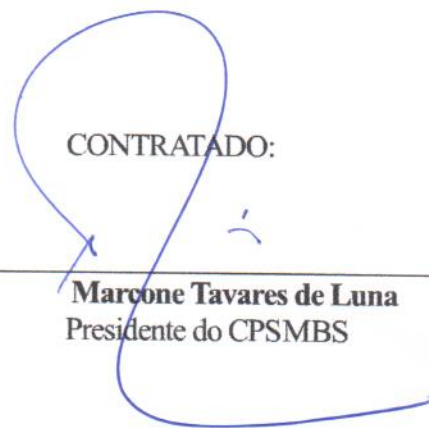
Fortaleza, de _____ de 2022.

CONTRATANTE:



Lívia Maria Oliveira de Castro
Secretária Executiva Administrativo-Financeira

CONTRATADO:



Marcene Tavares de Luna
Presidente do CPSMBS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____
RG: _____ Assinatura: _____

CONTRATO DE RATEIO Nº 26/2022

Pelo presente, de um lado, o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **Secretaria da Saúde do Estado do Ceará**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pela sua Secretária Executiva Administrativo-Financeira, Sra. **LÍVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO**, portadora do RG nº 90005042645, inscrita no CPF sob o nº 472.220.003-30, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000, Município de Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, **Marcone Tavares de Luna**, portador da Cédula de Identidade Nº 1959615, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 311.911.853-20, residente e domiciliado em Brejo Santo– CE, resolvem firmar o presente **Contrato de Rateio**, de acordo com os termos do Proc. Nº **01844008/2022** e Nº **01844032/2022 (apenso)**, cadastrado na pré-reserva nº **1153123000**, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE No. 14.458, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação financeira do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **Centro de Especialidade Odontológica Regional de Brejo Santo**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.458/2009 e do respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Pessoal: 09100-24200854.10.122.211.20965.01.317170.1.01.00.1 (Tesouro do Estado).

Manutenção: 12356-24200854.10.302.631.20074.01.337170.1.01.00.1 (Tesouro do Estado).

Pessoal: 10729-24200854.10.122.211.20965.01.317170.2.91.00.1 (Fonte SUS – recursos da União)

Manutenção: 02778-24200854.10.302.631.20074.01.337170.2.91.00.1 (Fonte SUS –



CONTRATO DE RATEIO Nº 26/2022

recursos da União)

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O presente contrato, que estabelece os valores representativos da cota parte do Estado no rateio das despesas do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS** para o exercício de **2022**, com a finalidade de custear o Centro de Especialidade Odontológica Regional de Brejo Santo, importa na quantia global de **R\$ 1.745.799,34 (hum milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos)**.

4.2 Do valor global, R\$ 1.089.907,06 (hum milhão, oitenta e nove mil, novecentos e sete reais e seis centavos) é oriundo da Fonte de Tesouro do Estado, no qual será destinado a título de pessoal a quantia R\$ 653.944,23 (seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos) e R\$ 435.962,82 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos) a título de manutenção.

4.3 Do valor global, R\$ 655.892,28 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) advém da Fonte SUS - Recursos da União, no qual será destinado a título de pessoal a quantia R\$ 393.535,36 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) e R\$ 262.356,91 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos) a título de manutenção.

4.4 As despesas decorrentes da execução deste Contrato de Rateio, conforme definido na presente cláusula, serão repassadas a partir da data da assinatura do respectivo Termo, com término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

5.1 As alterações que se fizerem necessárias serão realizadas por meio de termo de aditivo ao presente contrato.

5.2 Do caráter irrevogável e Distrato

Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

5.3 Das Alterações de Valores ou Cronograma

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.



CONTRATO DE RATEIO Nº 26/2022

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- 6.2 Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;
- 6.3 Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1 Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- 7.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- 7.3 Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
- 7.4 Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1 Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência **inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da servidora **Tereza Cristina Mota de Sousa, matrícula nº 301513-2-1, inscrita no CPF sob o nº 314.701.733-87**, especialmente designada para tal fim, doravante denominada simplesmente GESTORA deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

- 9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

- 9.2.1 solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração,



CONTRATO DE RATEIO Nº 26/2022

tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2 verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3 A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

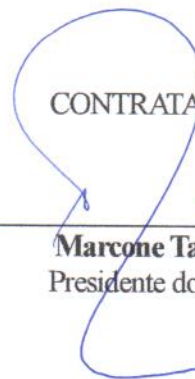
Fortaleza, 30 de março de 2022.

CONTRATANTE:



Lívia Maria Oliveira de Castro
Secretária Executiva Administrativo-Financeira

CONTRATADO:



Marcone Tavares de Luna
Presidente do CPSMBS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

**CONTRATO DE PROGRAMA
CENTROS DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS
Referência: 2022**

Fortaleza - CE
2022

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE, PORTEIRAS E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BREJO SANTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, Marcos Antônio Gadelha Maia, RG nº 55482182 e CPF nº 235.944.703-34 e o município de **ABAIARA**, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.411.531/0001-16, com sede estabelecida na Rua Expedito Oliveira das Neves, S/N, Bairro: Centro, CEP 63240-000, representado pelo Prefeito, Sr. AFONSO TAVARES LEITE, portador da Cédula de Identidade nº 576861 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 010.452.023-04, residente e domiciliado no município de Abaiara - CE; o município de **AURORA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.978.042/0001-40, com sede estabelecida na Av. Antônio Ricardo, N.º 35, Bairro: Centro, CEP 63360-000, representado pelo Prefeito, Sr. Marcone Tavares de Luna, portador da Cédula de Identidade Nº 1959615 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 311.911.853-20, residente e domiciliado no município de Aurora - CE; o município de **BARRO**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.620.596/0001-19, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua. José Leite Cabral, Nº 246, Bairro: Centro, CEP 63380-000, representado pelo Prefeito, Sr. Hércules George Feitosa Albuquerque, portador da Cédula de Identidade Nº 2340759 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 431.369.313-00, residente e domiciliado no município de Barro - CE; o município de **BREJO SANTO**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.620.701/0001-72, com sede estabelecida na Rua Manoel Inácio Bezerra, N.º 192, Bairro: Centro, CEP 63260-000, representado pela Prefeita, Sra. Maria Gislane Santana Sampaio Landim, portadora da Cédula de Identidade Nº 20000002261759 SSP/CE, inscrita no CPF sob o número 347.860.661-68, residente e domiciliada no município de Brejo Santo - CE; o município de **JATI**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.413.255/0001-25, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua. Rua Carmelita Guimarães, Nº 05, Bairro: Centro, CEP 63275-000, representado pela Prefeita, Sra. Mônica Rosany Pereira Mariano, portadora da Cédula de Identidade Nº 7855904 SDS/PE, inscrita no CPF sob o número 084.608.154-71, residente e domiciliado município de Jati - CE; o município de **MAURITI**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.655.269/0001-55, com sede estabelecida na Rua Buriti Grande, N.º 55, Bairro: Centro, CEP 63210-000, representado pelo Prefeito interino, Sr. João Paulo Furtado, portador da Cédula de Identidade Nº 98029020370 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 852.343.203-59, residente e domiciliado no município de Mauriti - CE; o município de **MILAGRES**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.655.277/0001-00, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua. Presidente Vargas, Nº 200, Bairro: Centro, CEP 63250-000, representado pelo Prefeito, Sr. Cicero Alves de Figueiredo, portador da Cédula de Identidade Nº 175847588 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 326.899.503-91, residente e domiciliado no município de Milagres - CE; o município de **PENAFORTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.414.931/0001-85, com sede estabelecida na Av. Ana Tereza de Jesus, S/N, Bairro: Centro, CEP 63280-000, representado pelo Prefeito, Sr. Rafael Ferreira Ângelo, portador da Cédula de Identidade Nº 6817642 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 047.502.724-85, residente e domiciliado no município de Penaforte - CE; o município de **PORTEIRAS**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.654.114/0001-02, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Mestre Zuca, S/N, Bairro: Centro, CEP 63270-000, representado pelo Prefeito, Sr. FÁBIO PINHEIRO CARDOSO, portador da Cédula de Identidade Nº 2001010491790, SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 209.466.783-91, residente e domiciliado no município de Porteiras - CE; doravante denominados CONTRATANTES e o CONSÓRCIO

PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DESCENTRALIZADA DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Bairro: Morro Dourado, no Município de Brejo Santo - Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcone Tavares de Luna, portador da Cédula de Identidade Nº 1959615 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 311.911.853-20, residente e domiciliado no município de Aurora, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de ABAIARA (Lei nº 341, de 17 de 05 de 2010), de AURORA (Lei nº 018, de 21 de 05 de 2010), de BARRO (Lei nº 280 de 24 de 05 de 2010), de BREJO SANTO (Lei nº 674, de 21 de 05 de 2010), JATI (Lei nº 405, de 22 de 03 de 2010), de MAURITI (Lei nº 953, de 21 de 05 de 2010), de MILAGRES (Lei nº 1.139 de 10 de 05 de 2010), PENAFORTE (Lei nº 581, de 18 de 05 de 2010), de PORTEIRAS (Lei nº 380 de 18 de 05 de 2010), e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§2º O CEO-R e a Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, seleção pública referendados em Assembleia Geral.

§6º A oferta de serviços mínimos definidos e estruturados conforme potencial de produção prevista no anexo I deste contrato, poderá sofrer alterações em decorrência da pandemia COVID-19, desde que seja o funcionamento da unidade, regulamentado por Decreto Estadual ou Ato da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará ou Ato do Conselho Consultivo homologados pela Assembleia Consorcial.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, EM ODONTOLOGIA, COM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE PRÓTESE, CIRURGIA ORAL MENOR COM ÊNFASE NA DETECÇÃO PRECOZE DO CÂNCER DE BOCA, ENDODONTIA, PERIODONTIA, ORTODONTIA E ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO-R de Brejo Santo, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§1º - São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:



ANEXO I - SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

ANEXO II - INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE.

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE.

§ 2º -A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2022, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial - PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA - Compete aos prestadores de serviços:

CEO-R

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Garantir a utilização e alimentação do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).
3. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
4. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação e digitalização, em segurança dos prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes.
5. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários.
6. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Ceo Regional de Brejo Santo.
7. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo Ceo Regional de Brejo Santo.
8. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade.
9. Dispor de forma atualizada de:
 - a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
 - b. Protocolos assistenciais de Referência / contra-referência, pelos municípios consorciados;
 - c. Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.
12. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:
 - a. Identificação completa do paciente;
 - b. Nome do município que referenciou;
 - c. Localização do Serviço;
 - d. Motivo do atendimento (CID);
 - e. Data do início e término do tratamento;
 - f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
 - g. Diagnóstico definido;
 - h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
 - i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.

13. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre o CEO-R e os profissionais da APS na região.

14. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano.

15. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a "Central de Regulação";

16. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente no SIGES, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, a Produção ambulatorial;

17. Para a qualificada e integral execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a cumprir os serviços mínimos definidos e estruturados conforme potencial de produção descritos no Anexo I deste contrato, que nortearão o repasse financeiro.

18. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

19. Definir e aplicar de forma sistemática e regular o treinamento introdutório visado à melhoria da organização do CEO-R, onde neste deve estar contemplado a missão, visão, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas do CEO-R, os princípios que regem a administração pública positivado na Constituição Federal de 1988, as diretrizes do SUS embasadas na lei nº 8.080, entre outros.

20. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas no CEO-R.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo

1. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.

2. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE).

3. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.

4. Implantar sistemas de custos.

5. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação e digitalização, em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas a toda documentação dos trabalhadores.

6. Responsabilizar-se pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado - SESA.

7. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pelos pagamentos referentes ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a serem pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.

8. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.

9. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA - Compete aos CONTRATANTES:

ESTADO

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.
2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

ESTADO E MUNICÍPIO

1. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio;
2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificadas.
3. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas a partir do Índice de Desenvolvimento Global - IDG, ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pela necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda.

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º - O pessoal admitido em Concurso Público de Provas e Títulos para pertencer ao quadro definitivo do Consórcio Público de Saúde, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

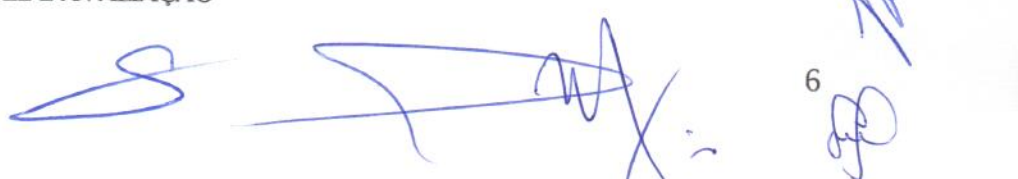
§2º - Quando o provimento ocorrer para contratação temporária deverá ocorrer mediante seleção pública.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não ultrapassarão 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados ao custeio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio.

§ 1º Os Consórcios, as Policlínicas e os CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **Consórcio Público de Saúde**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

- a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
- b. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)-quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.
- c. Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente, incluindo informações sobre taxa de falta de pacientes na primeira consulta por município, taxa de falta de pacientes no retorno, número de vagas ofertadas no contrato de programa, número de vagas ofertadas e percentagem do contrato de programa cumprido por especialidade e município, número de pacientes em tratamento de ortodontia, satisfação dos usuários.
- d. Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios e CEO-R, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames da sua carta de serviços, que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos, em no mínimo 11 meses do ano.

§1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§2º A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins de repasses financeiros, caberá a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde.

§ 3º A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde regionais, ao Plano de Saúde Regional e condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados prioritariamente, como também deverão ser aprovados pelo Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial.

§4º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante Termos Aditivos ao Contrato de Rateio.

§5º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

§6º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES e FastMedic).

§7º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada de Brejo Santo, designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

§8º Tereza Cristina Mota de Sousa Alves, Superintendente da Região de Saúde do Cariri, sob CPF de N. 314.701.733-87 e Matrícula de N. 301513-2-1, designada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará como Gestor/Fiscal do Contrato de Programa será o responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após

avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- a. Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.
- b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.
- c. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

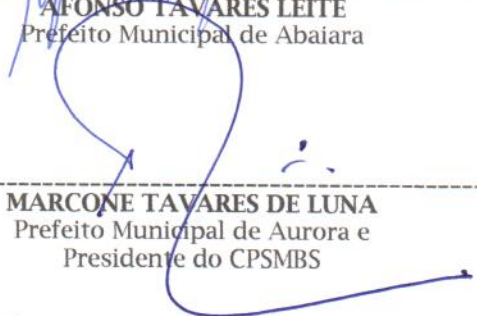
Fortaleza, de _____ de 2022.



MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA
Secretário de Estado da Saúde do Ceará



AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal de Abaiara




MARCENE TAVARES DE LUNA
Prefeito Municipal de Aurora e
Presidente do CPSMBS

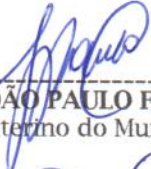


HERICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal de Barro



MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal de Brejo Santo

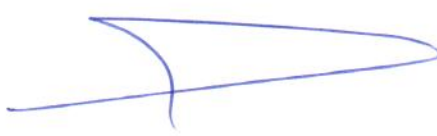

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita Municipal de Jati


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Interino do Município de Mauriti


CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Milagres


RAFAEL FERREIRA ÂNGELO
Prefeito Municipal de Penaforte


FÁBIO PINHEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal de Porteiras




9


ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

SERVIÇOS MÍNIMOS:

Tabela 1: PARÂMETROS DE ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES POR 20 HORAS DE ATENDIMENTO

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO DE ENCAMINHAMENTO	CONSULTAS INICIAIS POR TURNO	RETORNO POR TURNO 4 HORAS	NÚMERO ESTIMADO DE SESSÕES/MÊS	DURAÇÃO DE ATENDIMENTO (TEMPO CLÍNICO)	META MENSAL PROCEDIMENTOS PROFISSIONAL 20HRS	TRATAMENTO CONCLUÍDO/MÊS PROFISSIONAL 20HRS	OBSERVAÇÃO
Pacientes Necessidades Especiais	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos descritos nos protocolos de encaminhamento	1 usuário	2	3	4	48 minutos	Mínimo 95 procedimentos básicos, sendo minimamente 50% procedimentos restauradores.	20 Mês	Se possível realizar um procedimento na 1ª consulta. Conforme estabelecido em portaria N° 835 de 2012 e consolidação N° 6, de 2017, os CEOs aderidos à Rede de cuidados à pessoa com deficiência devem) contar com no mínimo 40 horas semanais de cadeira odontológica para atendimento exclusivo a pessoas com deficiência.
Endodôntico	O tratamento se refere ao procedimento endodôntico por elemento dentário	1 elemento dentário	2	2	1 a 2	60 minutos	40 canais obturados	40 Mês	Dentes Unirradiculares (canino a Canino) - sem infecção – sessão única. Dentes bi e multirradiculares com ou sem infecção – duas sessões
Ortodontia	O tratamento se refere aos procedimentos ortodônticos conforme critérios estabelecidos em protocolo da unidade assistencial	1 usuário	8	1	1	30 minutos	160 pacientes.	55 por ano	Unidade elaborar termo de pactuação com pacientes: falta de duas sessões sem justificativa, o tratamento ortodôntico deste paciente será cancelado. Utilizar o código SIGES-instalação de aparelho ortodôntico/ortopédico uma única vez para cada paciente inicial. Informar a quantidade de tratamentos concluídos na Ortodontia no SIGES.

Periodontia	Tratamento clínico periodontal ou cirúrgico periodontal	1 usuário ou 1 procedimento cirúrgico	4	4	2	30 minutos	160	80	Distribuir os atendimentos conforme solicitação de demanda dos municípios, devendo realizar cirurgias periodontais pertinentes.
Prótese	O tratamento se refere à confecção e instalação de 01(uma) ou 02(duas) próteses dentárias por paciente	1 usuário	2	4	4	30 minutos	120	25 próteses	Programar entrega de próteses preferencialmente em 4 consultas, devendo justificar prazos mais longos que 6 meses. Estipular o quantitativo de dentistas 20hrs necessários conforme a faixa de Habilitação do Laboratório de Prótese da Unidade.
Cirurgia Oral Menor	O tratamento se refere à realização de 01(um) procedimento cirúrgico por paciente. O diagnóstico de lesão pré-cancerígena deverá ser independente da pactuação	1 procedimento cirúrgico	3	2	2	48 minutos	85	Considerado como meta 85 procedimentos cirúrgicos.	Realizar mais de um procedimento por sessão. Porta Aberta para lesões sugestivas de câncer de boca.

ANÁLISE DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO:

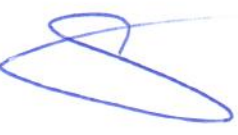
Tabela 2: NÚMERO ESTIMADO DE TRATAMENTOS A SEREM OFERTADOS POR MÊS AOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIOS	ESPECIALIDADES							TOTAL	
	ESTOMATOLOGIA	RADIOLOGIA	PERIODONTIA	ENDODONTIA	CIRURGIA	P.N.E	ORTODONTIA		PRÓTESE
Abaiara	Porta Aberta	Porta Aberta	04	11	07	04	01	07	34
Aurora	Porta Aberta	Porta Aberta	09	24	14	09	01	14	71
Barro	Porta Aberta	Porta Aberta	08	21	13	08	01	13	64
Brejo Santo	Porta Aberta	Porta Aberta	19	44	26	19	02	26	136
Jati	Porta Aberta	Porta Aberta	03	07	04	03	01	04	22
Mauriti	Porta Aberta	Porta Aberta	17	43	26	17	02	26	131
Milagres	Porta Aberta	Porta Aberta	11	27	16	11	02	16	83
Penaforte	Porta Aberta	Porta Aberta	03	08	05	03	01	05	25
Porteiras	Porta Aberta	Porta Aberta	06	15	09	06	01	09	46

Tabela 3: NÚMERO TOTAL DE VAGAS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO NA ESPECIALIDADE DE ORTODONTIA POR MUNICÍPIO

MUNICÍPIOS	PACIENTES EM TRATAMENTO ORTODONTIA / MÊS
Abaiara	52
Aurora	114
Barro	100
Brejo Santo	211
Jati	36
Mauriti	207
Milagres	131
Penaforte	39
Porteiras	70
TOTAL	960

ANEXO II - INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE



INDICADOR - DESEMPENHO	FORMA DE CÁLCULO	UNID	META	PERIODICIDADE
Percentual de utilização do serviço (Capacidade Instalada – oferta de novos tratamentos)	(Nº de pacientes atendido - no período/ Capacidade Instalada de Atendimento de Pacientes - no período) x 100	%	100%	Mensal
Percentual de vagas ofertadas em relação à PPC	(Nº de vagas ofertadas pelo CEO-R Brejo Santo - no período/ Nº de vagas previstas na PPC - no período) x 100	%	80%	Mensal
INDICADOR - MONITORAMENTO	FORMA DE CÁLCULO	UNID		PERIODICIDADE
Percentual de vagas agendadas em relação às ofertadas	(Nº de vagas agendadas pelos municípios - no período/ Nº de vagas ofertadas pelo CEO-R de Brejo Santo – no período) x 100	%	80%	Mensal
Percentual de pacientes quem compareceram à Unidade em relação aos agendados	(Nº de pacientes quem compareceram ao CEO-R de Brejo Santo - no período / Nº de vagas agendadas pelos municípios - no período) x 100	%	90%	Mensal
Percentual de pessoas com deficiência atendidas	(Somatório do número de pessoas com deficiência atendidas no período/ Número total de pessoas atendidas no período) x 100	%	%	Mensal

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE

1. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Meta 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 612 atendimentos de consultas nas especialidades odontológicas/mês, conforme definido no ANEXO I.

Meta 2: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 429 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I, referente a 70% dos procedimentos agendados e que 30% serão regulados com referência interna para a garantia da integralidade da assistência.

ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE

Meta 3: Durante o ano de 2022, o CONTRATADO deverá manter o Núcleo de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades de identificação de insegurança, uso indevido e desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

Meta 4: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS

1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de Brejo Santo, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO II para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.

2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.

3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

**CONTRATO DE PROGRAMA
POLICLÍNICA REGIONAL DE
BREJO SANTO - CE**

- Referência: 2022 -

**Fortaleza - CE
2022**

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRASE O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA NAS POLICLÍNICAS.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA**, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, **MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA**, RG Nº. 55482182 e CPF Nº. 235.944.703-34; e o **MUNICÍPIO DE ABAIARA**, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.411.531/0001-16, com sede estabelecida na Rua Exedito Oliveira das Neves, S/N, CEP: 63.240-000, representado pelo Prefeito **Sr. AFONSO TAVARES LEITE**, portador da Cédula de Identidade Nº. 576861 SSP/CE, inscrito no CPF sob o Nº. 010.452.023-04, residente e domiciliado em Abaiara - CE; o **MUNICÍPIO DE AURORA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.978.042/0001-40, com sede estabelecida na Av. Antônio Ricardo, N.º 35, Centro, CEP: 63.360-000, representado pelo Prefeito **Sr. MARCONE TAVARES DE LUNA**, portador da Cédula de Identidade Nº. 1959615 SSP/CE, inscrito no CPF sob o Nº. 311.911.853-20, residente e domiciliado em Aurora - CE; o **MUNICÍPIO DE BARRO**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.620.596/0001-19, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua José Leite Cabral, Nº 246, Centro, CEP: 63.380-000, representado pelo Prefeito **Sr. HERICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE**, portador da Cédula de Identidade Nº. 2340759 SSP/PB, inscrito no CPF Nº. 431.369.313-00, residente e domiciliado em Barro - CE; o **MUNICÍPIO DE BREJO SANTO**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.620.701/0001-72, com sede estabelecida na Rua Manoel Inácio Bezerra, Nº. 192, Centro, CEP: 63.260-000, representado pela sua Prefeita **Sra. MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM**, portadora da Cédula de Identidade Nº. 20000002261759 SSP/CE, inscrita no CPF sob o Nº. 347.860.661-68, residente e domiciliada em Brejo Santo - CE; o **MUNICÍPIO DE JATI**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.413.255/0001-25, com sede estabelecida na Rua Carmelita Guimarães, Nº. 05, Centro, CEP: 63.275-000, representado pela sua Prefeita **Sra. MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO**, portadora da Cédula de Identidade Nº. 7855904 SDP/PE, inscrita no CPF sob o Nº. 084.608.154-71, residente e domiciliada em Jati - CE; o **MUNICÍPIO DE MAURITI** através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.655.269/0001-55, com sede estabelecida na Rua Buriti Grande, Nº. 55, Centro, CEP: 63.210-000, representado por seu Prefeito interino **Sr. JOÃO PAULO FURTADO**, portador da Cédula de Identidade Nº. 98029020370 SSP/CE, inscrito no CPF sob o Nº. 852.343.203-59, residente e domiciliado em Mauriti - CE; o **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.655.277/0001-00, com sede estabelecida na Rua Presidente Vargas, Nº. 200, Centro, CEP: 63.250-000, representado pelo seu Prefeito **Sr. CICERO ALVES DE FIGUEIREDO**, portador da Cédula de Identidade Nº. 1758475/88 SSP/CE, inscrito no CPF sob o Nº. 326.899.503-91, residente e domiciliado em Milagres - CE; o **MUNICÍPIO DE PENAFORTE**, através

de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.414.931/0001-85, com sede estabelecida na Av. Ana Tereza de Jesus, S/N, Centro, CEP: 63.280-000, representado pelo seu Prefeito **Sr. RAFAEL FERREIRA ÂNGELO**, portador da Cédula de Identidade Nº. 6817642 SSP/CE, inscrito no CPF sob o Nº. 047.502.724-85, residente e domiciliado em Penaforte – CE; o **MUNICÍPIO DE PORTEIRAS**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.654.114/0001-02, com sede estabelecida na Rua Mestre Zuca, S/N, Centro, CEP: 63.270-000, representado pelo seu Prefeito **Sr. FABIO PINHEIRO CARDOSO**, portador da Cédula de Identidade Nº. 2001010491790 SSP/CE, inscrito no CPF sob o Nº. 209.466.783-91, residente e domiciliado em Porteiras – CE; e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. Prefeito João Inácio de Lucena, Nº. 1.800, Bairro Morro Dourado, no Município de Brejo Santo – CE, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. MARCONE TAVARES DE LUNA**, RG Nº. 1959615 SSP/CE, CPF Nº. 311.911.853-20, residente e domiciliado em Aurora – CE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

DO FUNDAMENTO LEGAL


CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais, por meio das Leis Municipais de Abaiara (Lei nº. 341 de 17/05/10), Aurora (Lei nº. 018 de 21/05/10), Barro (Lei nº. 280 de 24/05/10), Brejo Santo (Lei nº. 674 de 21/05/10), Jati (Lei nº. 405 de 22/03/10), Mauriti (Lei nº. 953 de 21/05/10), Milagres (Lei nº. 1.139 de 10/05/10), Penaforte (Lei nº. 581 de 18/05/10) e Porteiras (Lei nº. 380 de 18/05/10) e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§2º O CEO-R e a Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.



§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, seleção pública referendados em Assembleia Geral.

§6º A oferta de serviços mínimos definidos e estruturados conforme potencial de produção prevista no anexo I deste contrato, poderá sofrer alterações em decorrência da pandemia COVID-19, desde que seja o funcionamento da unidade, regulamentado por Decreto Estadual ou Ato da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará ou Ato do Conselho Consultivo homologados pela Assembleia Consorcial.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão da Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio - Regional de Brejo Santo, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

ANEXO II – INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE.

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE.

§ 2º –A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2022, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial – PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Compete aos prestadores de serviços:



4

Policlínica Regional:

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Garantir a utilização e alimentação do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).
3. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
4. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação e digitalização, em segurança, dos prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes.
5. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.
6. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos a Policlínica, se responsabilizará pelos serviços de conservação.
7. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia.
8. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade,
9. Dispor de forma atualizada de:
 - a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
 - b. Protocolos assistenciais de Referência / contra-referência, pelos municípios consorciados;
 - c. Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade;
10. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:
 - a. Identificação completa do paciente;
 - b. Nome do município que referenciou;
 - c. Localização do Serviço;
 - d. Motivo do atendimento (CID);
 - e. Data do início e término do tratamento;
 - f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
 - g. Diagnóstico definido;
 - h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
 - i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.
11. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre a Policlínica e os profissionais da APS na região.
12. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano.
13. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a "Central de Regulação".
14. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente no SIGES, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, a Produção ambulatorial.

15. Para a qualificada e integral execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a cumprir diretrizes e metas descritas no Anexo I deste contrato, que nortearão o repasse financeiro.

16. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo

1. Implantar Sistemas de custos.
2. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação e digitalização, em segurança, do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas a toda documentação dos trabalhadores.
3. Responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos dos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado – SESA.
4. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.
5. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.
6. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE).
7. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.
8. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pelos pagamentos referentes ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a serem pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.
09. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA – Compete aos CONTRATANTES:

ESTADO

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais,



- acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.
2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

ESTADO E MUNICÍPIO

1. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio.
2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificadas.
3. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas a partir do Índice de Desenvolvimento Global – IDG, ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pela necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda.

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º – O pessoal admitido em Concurso Público de Provas e Títulos para pertencer ao quadro definitivo do Consórcio Público de Saúde, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§2º – Quando o provimento ocorrer para contratação temporária deverá ocorrer mediante seleção pública.

DAS DESPESAS COM PESSOAL



CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não ultrapassarão 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados ao custeio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio.

§ 1º Os Consórcios, as Policlínicas e os CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária - financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **Consórcio Público de Saúde**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público à prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento;

§ 2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

- a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
- b. Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.
- c. Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 10 (Dez) de cada mês subsequente.
- d. Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios, Policlínicas e CEO-R, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames da sua carta de serviços, que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos em no mínimo 11 meses do ano.

§1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§2º Para fins de repasses financeiros, a responsabilidade pelo monitoramento caberá a Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde, e a responsabilidade da avaliação da produção e desempenho assistencial caberá a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional/Superintendências Regionais.

§ 3º A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde regionais, ao Plano de Saúde Regional e condicionada ao bom desempenho dos

serviços ofertados prioritariamente, como também deverão ser aprovados pelo Conselho Consultivo e homologados na Assembléia Consorcial.

§4º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante Termos Aditivos ao Contrato de Rateio.

§5º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

§6º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES e Fastmedic).

§7º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada de Brejo Santo, designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

§8º Tereza Cristina Mota de Sousa, Superintendente da Região de saúde do Cariri, sob o CPF de Nº. 314.701.733-87 e matrícula de Nº. 301513-2-1, designado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará como Gestor/Fiscal do Contrato de Programa será o responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

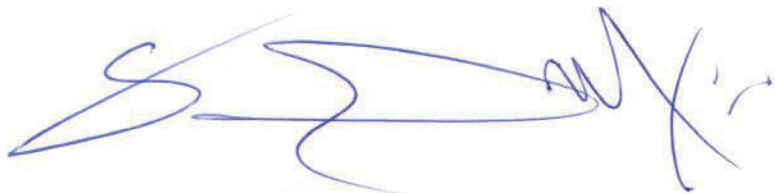
- a. Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.
- b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.
- c. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.


DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

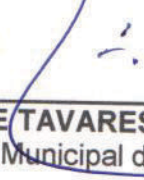
Fortaleza, de de 2022.



MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA
Secretário de Estado da Saúde do Ceará



AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal de Abaiara



MARCONE TAVARES DE LUNA
Prefeito Municipal de Aurora
e
Presidente do CPSMBS



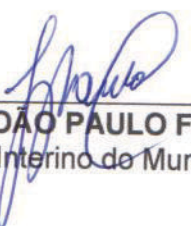
HERICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal de Barro



MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal de Brejo Santo



MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita Municipal de Jati



JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Interino do Município de Mauriti

Cicero Alves de Figueiredo

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Milagres

Rafael Ferreira Angelo

RAFAEL FERREIRA ÂNGELO
Prefeito Municipal de Penaforte

Fábio Pinheiro Cardoso

FÁBIO PINHEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal de Porteiras

[Handwritten signatures and marks]

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

SERVIÇOS MÍNIMOS:

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	PRODUÇÃO ESPERADA POR TURNO DE 4H	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
Angiologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Cardiologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Endocrinologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Gastro-Endoscopia Diagnóstica	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Mastologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Neurologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Otorrinolaringologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Oftalmologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Urologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Clínica Médica**	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Ginecologia***	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Obstetrícia****	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Traumato-Ortopedia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Neuropediatria*****	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Dermatologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas

CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

* A fim de reduzir o absenteísmo, sugere-se o agendamento com "overbooking" de consultas.

** Contemplar o acompanhamento de pacientes vivendo com HIV/AIDS e de pacientes com sequelas de COVID-19.

*** Acompanhamento de casos de patologias ginecológicas de média e alta complexidade.

**** Acompanhamento de pré-natal de alto risco.

***** Fortalecimento das ações nos Núcleos de Estimulação Precoce (NEP) no acompanhamento de crianças com alterações neurológicas, em especial decorrente da microcefalia.

SERVIÇO DEFINIDO PELO PROGRAMA	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	AGENDA POR TURNO DE 4 HS	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
MAPA	---	1 exame/dia	20	240
Ecocardiograma	20 H	16	352	3.872
ECG	20 H	24	528	5.808
Ergometria	20 H	12	264	2.904
Eletroencefalograma	20 H	16	352	3.872
Endoscopia Digestiva	20 H	10	220	2.420
Colonoscopia	20 H	8	176	1.936
Tomografia Computadorizada	20 H	20	440	4.840
Ultrassonografia	20 H	16	352	3.872
Mamografia	20 H	20	220	2.420
Radiologia	20 H	24	528	5.808

SADT

Audiometria * (Fonoaudiologia)	20 H	12	264	2.904
Exames Laboratoriais*	-	-	1.250	15.000
Biopsias	-	-	2.200	26.400

*Os exames laboratoriais devem contemplar também o protocolo da Linha-Guia Nascer no Ceará que compõe as Condutas Assistenciais para a Linha de Cuidado Materno-Infantil no Ceará.

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	TEMPO MÉDIO DE PROCEDIMENTO PADRÃO	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
Consulta fisioterapia	10 h	20 min	132	1.452
Consulta terapia ocupacional	10 h	20 min	132	1.452
Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	100 h	30 min	1.412	15.972
Consulta de enfermagem	40 h	20 min	352	3.872
Procedimentos de enfermagem	80 h	20 min	704	7.744
Consulta de nutrição	40 h	20 min	352	3.872
Consulta psicologia	40 h	25 min	352	3.872
Consulta farmácia clínica	40 h	20 min	528	5.808

OUTROS PROCEDIMENTOS

* O Serviço de fisioterapia deve contemplar também o atendimento de pacientes em ambulatório pós COVID-19; o serviço de enfermagem deve contemplar o atendimento especializado em estomoterapia; o serviço de nutrição deve dar atenção especial às condições metabólicas e nutricionais das gestantes de alto risco.

(Handwritten signatures and initials)

ANÁLISE DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO

Município: Abaiara (5,38%)








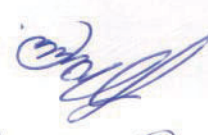
SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA
CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA	Endocrinologia	264	14
	Ginecologia	264	14
	Pré-natal de Alto Risco	264	14
	Oftalmologia	264	14
	Urologia	264	14
	Gastrenterologia	264	14
	Traumo-ortopedia	264	14
	Dermatologia	264	14
	Cardiologia	264	14
	Mastologia	264	14
	Otorrinolaringologia	264	14
	Angiologia	264	14
	Consulta de Enfermagem	352	19
	Consulta de Fisioterapia	132	07
Consulta de Fonoaudiologia	132	07	
Consulta de Terapia Ocupacional	132	07	
EXAMES	Raio X	528	28
	Ultrassonografia	352	19
	Mamografia	220	12
	ECG	528	28
	Ergometria	264	14
	Ecocardiografia	352	19
	MAPA	20	01
	Audiometria Tonal	264	14
	Endoscopia Digestiva	220	12
	Tomografia Computadorizada	440	24

Município: Aurora (11,51%)

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLINICA	OFERTA
CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA	Endocrinologia	264	30
	Ginecologia	264	30
	Pré-natal de Alto Risco	264	30
	Oftalmologia	264	30
	Urologia	264	30
	Gastrenterologia	264	30
	Traumo-ortopedia	264	30
	Dermatologia	264	30
	Cardiologia	264	30
	Mastologia	264	30
	Otorrinolaringologia	264	30
	Angiologia	264	30
	Consulta de Enfermagem	352	41
	Consulta de Fisioterapia	132	15
	Consulta de Fonoaudiologia	132	15
	Consulta de Terapia Ocupacional	132	15
	EXAMES	Raio X	528
Ultrassonografia		352	41
Mamografia		220	25
ECG		528	61
Ergometria		264	30
Ecocardiografia		352	41
MAPA		20	02
Audiometria Tonal		264	30
Endoscopia Digestiva		220	25
Tomografia Computadorizada		440	51

Município: Barro (10,50%)

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA
CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA	Endocrinologia	264	28
	Ginecologia	264	28
	Pré-natal de Alto Risco	264	28
	Oftalmologia	264	28
	Urologia	264	28
	Gastrenterologia	264	28
	Traumo-ortopedia	264	28
	Dermatologia	264	28
	Cardiologia	264	28
	Mastologia	264	28
	Otorrinolaringologia	264	28
	Angiologia	264	28
	Consulta de Enfermagem	352	37
	Consulta de Fisioterapia	132	14
	Consulta de Fonoaudiologia	132	14
	Consulta de Terapia Ocupacional	132	14
EXAMES	Raio X	528	55
	Ultrassonografia	352	37
	Mamografia	220	23
	ECG	528	55
	Ergometria	264	28
	Ecocardiografia	352	37
	MAPA	20	02
	Audiometria Tonal	264	28
	Endoscopia Digestiva	220	23
	Tomografia Computadorizada	440	46

Município: Brejo Santo (22,78%)

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA
CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA	Endocrinologia	264	60
	Ginecologia	264	60
	Pré-natal de Alto Risco	264	60
	Oftalmologia	264	60
	Urologia	264	60
	Gastrenterologia	264	60
	Traumo-ortopedia	264	60
	Dermatologia	264	60
	Cardiologia	264	60
	Mastologia	264	60
	Otorrinolaringologia	264	60
	Angiologia	264	60
	Consulta de Enfermagem	352	80
	Consulta de Fisioterapia	132	30
Consulta de Fonoaudiologia	132	30	
Consulta de Terapia Ocupacional	132	30	
EXAMES	Raio X	528	120
	Ultrassonografia	352	80
	Mamografia	220	50
	ECG	528	120
	Ergometria	264	60
	Ecocardiografia	352	80
	MAPA	20	05
	Audiometria Tonal	264	60
	Endoscopia Digestiva	220	50
	Tomografia Computadorizada	440	100

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]

Município: Jati (3,67%)

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA
CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA	Endocrinologia	264	10
	Ginecologia	264	10
	Pré-natal de Alto Risco	264	10
	Oftalmologia	264	10
	Urologia	264	10
	Gastroenterologia	264	10
	Traumo-ortopedia	264	10
	Dermatologia	264	10
	Cardiologia	264	10
	Mastologia	264	10
	Otorrinolaringologia	264	10
	Angiologia	264	10
	Consulta de Enfermagem	352	13
	Consulta de Fisioterapia	132	05
Consulta de Fonoaudiologia	132	05	
Consulta de Terapia Ocupacional	132	05	
EXAMES	Raio X	528	19
	Ultrassonografia	352	13
	Mamografia	220	08
	ECG	528	19
	Ergometria	264	10
	Ecocardiografia	352	13
	MAPA	20	01
	Audiometria Tonal	264	10
	Endoscopia Digestiva	220	08
	Tomografia Computadorizada	440	16

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and initials]

Município: Mauriti (21,73%)

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA
CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA	Endocrinologia	264	57
	Ginecologia	264	57
	Pré-natal de Alto Risco	264	57
	Oftalmologia	264	57
	Urologia	264	57
	Gastrenterologia	264	57
	Traumo-ortopedia	264	57
	Dermatologia	264	57
	Cardiologia	264	57
	Mastologia	264	57
	Otorrinolaringologia	264	57
	Angiologia	264	57
	Consulta de Enfermagem	352	77
	Consulta de Fisioterapia	132	29
Consulta de Fonoaudiologia	132	29	
Consulta de Terapia Ocupacional	132	29	
EXAMES	Raio X	528	115
	Ultrassonografia	352	77
	Mamografia	220	48
	ECG	528	115
	Ergometria	264	57
	Ecocardiografia	352	77
	MAPA	20	04
	Audiometria Tonal	264	57
	Endoscopia Digestiva	220	08
	Tomografia Computadorizada	440	96

Município: Milagres (13,27%)

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA
CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA	Endocrinologia	264	35
	Ginecologia	264	35
	Pré-natal de Alto Risco	264	35
	Oftalmologia	264	35
	Urologia	264	35
	Gastrenterologia	264	35
	Traumo-ortopedia	264	35
	Dermatologia	264	35
	Cardiologia	264	35
	Mastologia	264	35
	Otorrinolaringologia	264	35
	Angiologia	264	35
	Consulta de Enfermagem	352	47
	Consulta de Fisioterapia	132	18
Consulta de Fonoaudiologia	132	18	
Consulta de Terapia Ocupacional	132	18	
EXAMES	Raio X	528	70
	Ultrassonografia	352	47
	Mamografia	220	29
	ECG	528	70
	Ergometria	264	35
	Ecocardiografia	352	47
	MAPA	20	03
	Audiometria Tonal	264	35
	Endoscopia Digestiva	220	29
	Tomografia Computadorizada	440	58

Município: Penaforte (4,16%)

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Endocrinologia	264	11
	Ginecologia	264	11
	Pré-natal de Alto Risco	264	11
	Oftalmologia	264	11
	Urologia	264	11
	Gastrenterologia	264	11
	Traumo-ortopedia	264	11
	Dermatologia	264	11
	Cardiologia	264	11
	Mastologia	264	11
	Otorrinolaringologia	264	11
	Angiologia	264	11
	Consulta de Enfermagem	352	15
	Consulta de Fisioterapia	132	06
Consulta de Fonoaudiologia	132	06	
Consulta de Terapia Ocupacional	132	06	
EXAMES	Raio X	528	22
	Ultrassonografia	352	15
	Mamografia	220	09
	ECG	528	22
	Ergometria	264	11
	Ecocardiografia	352	15
	MAPA	20	01
	Audiometria Tonal	264	11
	Endoscopia Digestiva	220	09
	Tomografia Computadorizada	440	18







Município: Porteiras (7%)

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLINICA	OFERTA
CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA	Endocrinologia	264	19
	Ginecologia	264	19
	Pré-natal de Alto Risco	264	19
	Oftalmologia	264	19
	Urologia	264	19
	Gastrenterologia	264	19
	Traumo-ortopedia	264	19
	Dermatologia	264	19
	Cardiologia	264	19
	Mastologia	264	19
	Otorrinolaringologia	264	19
	Angiologia	264	19
	Consulta de Enfermagem	352	25
	Consulta de Fisioterapia	132	09
	Consulta de Fonoaudiologia	132	09
	Consulta de Terapia Ocupacional	132	09
	EXAMES	Raio X	528
Ultrassonografia		352	25
Mamografia		220	15
ECG		528	37
Ergometria		264	19
Ecocardiografia		352	25
MAPA		20	01
Audiometria Tonal		264	19
Endoscopia Digestiva		220	15
Tomografia Computadorizada		440	31

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE		
INDICADOR	FORMA DE CÁLCULO	PERIODICIDADE
Percentual de utilização do serviço (Capacidade Instalada)	(Nº de pacientes atendidos - no período/ Capacidade Instalada de atendimento de pacientes - no período) x 100	% Mensal
Tempo médio de espera por consulta de especialidade médica	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização da consulta / Total de consultas realizadas	Valor numérico Mensal
Tempo médio de espera por exames laboratoriais	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização do exame / Total de exames realizados	Valor numérico Mensal
Percentual de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco (filtrar pelo CBO, CID e CPF)	(Nº de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco / Nº total de gestantes assistidas na Policlínica) x 100	% Mensal
Percentual de pessoas com deficiência atendidas	(Somatório do número de pessoas com deficiência atendidas no período/ Número total de pessoas atendidas no período) x 100	% Mensal
Percentual de hipertensos estáveis (PA<=150x90mmHg)	(Número de hipertensos estáveis atendidos no período / Número total de hipertensos atendidos no período) x 100	% Mensal
Percentual de procedimentos de Mamografia de Rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos	(Número de procedimentos de Mamografias de Rastreamento em mulheres de 50 a 69 anos / Número total Estabelecido na PPC) x 100	% Mensal
Percentual da Frequência de Registro de Hipótese Diagnóstica nas Consultas	(Nº de registro de hipótese diagnóstica nas consultas / nº total de consultas - no período) x 100	% Mensal

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE

1. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO
ATENDIMENTO AMBULATORIAL
Meta 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 3.168 atendimentos ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO I.
Meta 2: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 3.168 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I, referente a 70% dos procedimentos agendados e que 30% serão regulados com referência interna para a garantia da integralidade da assistência.
Meta 3: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 3.716 exames de imagem, conforme definido no ANEXO I.
Meta 4: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 3.716 exames de imagem, conforme definido no ANEXO I, referente a 70% dos exames ofertados e 30% como referência interna para a garantia da integralidade da assistência.
ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE
Meta 5: Durante o ano de 2022, o CONTRATADO deverá manter o Núcleo de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades de identificação de insegurança, uso indevido e desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.
AVALIAÇÃO DE INDICADORES
Meta 6: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.
SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS
1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de Saúde de Brejo Santo, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO II para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.
2. Da análise referida no item 01., poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.
3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.